

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2024

Ano XIX | Edição nº 2708



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	3
Outros Atos	3
Secretaria de Contratações Públicas	9
Licitações e Contratos	9
Dispensas	9
Extrato	9
Homologação / Adjudicação	10
Aditivos / Aditamentos / Supressões	12
Aviso de Licitação	18
Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC	19
Atos Oficiais	19
Resoluções	19
Comunicados	73
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC	74
Licitações e Contratos	74
Extrato	74
Câmara Municipal	75
Atos Oficiais	75
Outros atos oficiais	75
Secretaria de Saúde	78
Comunicados	78
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC	79
Atos Oficiais	79
Portarias	79
Licitações e Contratos	79
Convocação	79
Credenciamento	80

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**Outros Atos****Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Catanduva/SP**

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03/2024

“Regulamenta o Processo Eleitoral dos representantes da Sociedade Civil para o mandato 2025/2027 do CMDCA e designa a Comissão Especial Eleitoral”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catanduva - CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal Nº 4.595/2008, e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catanduva, cumprindo com o previsto em seu Regimento Interno, em reunião realizada no dia 04 de dezembro de 2024, na Casa dos Conselhos, na Rua Ceres, nº 80 – Nosso Teto – Catanduva/SP, **RESOLVE:**

Art. 1º Da Composição do Conselho - Conforme prevê o artigo 6º da Lei Municipal nº. 4.595/2008, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será composto paritariamente por 18 (dezoito) membros titulares, sendo 09 (nove) representantes do Poder Público e 09 (nove) representantes da sociedade civil, os quais terão seus respectivos suplentes.

§ 1º. A escolha dos representantes da organização da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ficará a cargo da própria entidade, cabendo ao representante legal da mesma a indicação para tal, junto ao conselho;

§ 2º. A vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu substituto imediato;

§ 3º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, conforme art. 89 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Da Comissão Eleitoral – A Comissão Eleitoral foi constituída na reunião Ordinária do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia 04 de novembro de 2024, e terá as seguintes atribuições: Elaborar e publicar o edital de convocação das entidades aptas e o regimento interno da assembleia; convidar o Ministério Público para participar da Assembleia; receber, analisar e homologar as inscrições das Entidades candidatas e dos delegados votantes (sendo um/a por Entidade); coordenar o processo eleitoral; apurar os votos; proclamar o resultado; encaminhar o resultado ao CMDCA e ao Poder Executivo.

CMDCA

Rua Ceres, Esquina com a Avenida Antonio Girol, 1335 - Nosso Teto

CEP: 15807-150 - Catanduva/SP

Telefone: (17) 3521-1020

E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Catanduva/SP**

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

Art. 3º Fica composta a Comissão Especial de Eleição da Sociedade Civil, para o mandato 2025/2027 pelos seguintes representantes da Sociedade Civil no CMDCA:

- a) Angelica Ligeiro Lifante
- b) Hellen Suzi José da Silva
- c) Silvana Aparecida Cardozo
- d) Ticiania Regina Dias

Art. 4º Dos Participantes do Processo Eleitoral - Poderão participar do Processo Eleitoral, na condição de votantes e de candidatos, as Entidades Não- Governamentais do município de Catanduva com registro no CMDCA, no mínimo 01 (um) ano que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto nos arts.87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei nº 8.069/90;

Art. 5º São participantes da Assembleia de Eleição, na modalidade de votantes, os representantes das Entidades (sendo um/a por Entidade), credenciados junto à Comissão Eleitoral, através de ofício assinado por seu representante legal, indicando seu delegado para votar.

§1º A entidade que desenvolver mais que um programa ou projeto de proteção, defesa e garantia de direito à criança e adolescente terá o direito a mais 1 (uma) representatividade neste conselho, a mais votada.

§2º A participação dos candidatos/as (titular e suplente) na Assembleia de Eleição torna-se indispensável para validação de sua candidatura.

Art. 6º São participantes da Assembleia Eleição, na modalidade de candidatos, as Entidades que apresentarem sua candidatura no prazo e na forma deste Edital.

Art. 7º Da Candidatura e dos delegados votantes – A Entidade deve apresentar, no momento da inscrição de sua candidatura, ofício assinado por seu representante legal, indicando seus candidatos (titular e suplente), anexando o cadastro de representante de entidade candidata, que estará em anexo deste Edital publicizado no diário oficial, o qual deverá ser protocolado na Secretaria Executiva do CMDCA até às 16h00 do dia **20/01/2025**, na Sede do CMDCA, na Casa dos Conselhos, na Rua Ceres, nº 80 – Nosso Teto – Catanduva/SP ou via virtual através do link <https://docs.google.com/forms/d/1CvTOFdw75Bi62cKMgrxUXYBzf2Y2WQIR6I9We-J3c6g/edit>

§1º. A Comissão Especial de Eleição da Sociedade Civil realizará análise para verificar se as entidades inscritas se enquadram no critério estabelecido pela Lei Municipal nº 4.595/2008 e emitirão parecer deferindo ou indeferindo a solicitação, assinada por dois membros da comissão.

§2º. Fica vedado ao membro da Comissão Especial de Eleição da Sociedade Civil, a análise e emissão de parecer da entidade que representa ou de entidade que figure indicado como representante.

CMDCA

Rua Ceres, Esquina com a Avenida Antonio Giroi, 1335 - Nosso Teto

CEP: 15807-150 - Catanduva/SP

Telefone: (17) 3521-1020

E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Catanduva/SP**

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

§ 3º. O deferimento ou indeferimento do Requerimento de Inscrição será comunicado por escrito para a entidade concorrente com as justificativas em caso de indeferimento.

§4º. Das inscrições indeferidas, caberão um único recurso no prazo de 1(um) dia útil, a ser protocolado na Secretaria Executiva do CMDCA, tendo a comissão o mesmo prazo para respondê-los.

§5º. A Comissão Especial de Eleição publicizará o Edital com a relação das entidades habilitadas a votar e a serem votadas no dia 24/01/2025, enviando convocação para participação na Eleição, via e-mail, para as entidades habilitadas.

Art. 8º Dos Prazos, Local e Horário para Inscrição das Entidades Candidatas e Credenciamento dos Delegados.

Art. 9º Da Eleição – A Assembleia de Eleição será realizada no dia 06 de janeiro de 2025, das 08h00 às 12h00, auditório do CENTRO DE CONVENÇÕES - Biblioteca Pública Municipal de Catanduva - Embaixador Macedo Soares, na Av. São Domingos, 880 - Centro, Catanduva – SP.

Art.10º Cada ELEITOR poderá votar em até 02 (duas) organizações habilitadas.

Art. 11º As Entidades mais votadas serão eleitas Titulares, representantes da sociedade civil para compor o CMDCA, devendo estar presentes na proclamação do resultado os candidatos representantes das Entidades eleitas (titular e suplente).

Art. 12º. As demais Entidades votadas serão registradas em Ata da Assembleia de Eleição, classificadas por ordem sequencial de maior número de votos, a título de SUPLÊNCIA, para que, em caso de vacâncias das entidades titulares no transcurso da Gestão 2025/2027, possam ser chamadas.

Art. 13º Das Entidades Eleitas – Os representantes das Entidades eleitas neste pleito assumirão os compromissos previstos na Lei que rege o CMDCA e seu regimento interno, comprometendo-se a participar das Reuniões Ordinárias Mensais, extraordinária quando necessária, e das Comissões Setoriais

Art. 14º O/A representante indicado da entidade terá direito a voz e voto e poderá representar apenas uma entidade integrante da sociedade civil no processo de escolha.

Art. 15º Não poderá ser indicado como representante de entidade, pessoa que ocupe cargo eletivo, emprego público, cargo ou função de confiança, na administração pública do Poder Executivo e Legislativo no município de Catanduva.

Art. 16º. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos

CMDCA

Rua Ceres, Esquina com a Avenida Antonio Giroi, 1335 - Nosso Teto

CEP: 15807-150 - Catanduva/SP

Telefone: (17) 3521-1020

E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Catanduva/SP**

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 17º. Todo o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 18º O resultado será divulgado aos presentes e a proclamação do resultado do respectivo processo de escolha, deverá ser publicizado até o dia 5 de março com os nomes dos conselheiros titulares e suplentes.

Art. 19º. Concluída a eleição, o CMDCA encaminhará ao senhor Prefeito Municipal a ata da Assembleia, contendo os nomes das entidades e seus respectivos representantes, titulares e suplentes, eleitas pela Plenária, para nomeação por decreto juntamente com os representantes indicados pelo poder público.

Art. 20º. O mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

Art. 21º Caso o conselheiro representante da Sociedade Civil se desligue da Entidade pela qual foi indicado deverá ser substituído mediante ofício encaminhado pela Entidade ao CMDCA.

Art. 22º. A posse e a solenidade dos Conselheiros Titulares e Suplentes ocorrerá no **dia 21 de março de 2025**, e assumirão seus mandatos para o período do dia 21 de março de 2025 a 20 de março de 2027, e será presidida pela Presidente do CMDCA em exercício.

Parágrafo único – Após a posse será realizada a primeira reunião ordinária do Conselho, para a eleição da Diretoria Executiva, dentre os seus membros titulares e suplentes, por voto de maiorias simples, para cumprirem o mandato de dois anos, prioritariamente observado a alternância entre representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 23º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduva, 06 de dezembro de 2024.

**Ticiania Regina Dias
Presidente do CMDCA**

CMDCA
Rua Ceres, Esquina com a Avenida Antonio Girol, 1335 - Nosso Teto
CEP: 15807-150 - Catanduva/SP
Telefone: (17) 3521-1020
E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Catanduva/SP**

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL - MANDATO 2025/2027 ANEXO I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

A entidade abaixo qualificada vem requerer seu credenciamento para concorrer à ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CÍVIL junto ao CMDCA - Catanduva, para o mandato 2025/2027, de acordo o previsto no Art. 7º da Resolução CMDCA nº. 03 de 06 de dezembro de 2024.

Nome da Entidade _____

Endereço _____

Bairro _____ CEP _____ Data da Fundação ____/____/____

Telefone _____ e-mail _____

Nome do Representante Legal da Entidade: _____

Representante Titular indicado pela Entidade para compor o CMDCA:

Nome _____

Endereço _____

RG _____ CPF _____

e-mail: _____ Tel. _____

Vínculo com a Entidade*: ☐ Funcionário(a) ☐ Diretoria ☐ Voluntário(a)

* Apresentar comprovante de vínculo do representante junto à entidade (cópia simples: da ata da eleição da diretoria ou de comprovante de contratação do funcionário ou do termo de voluntariado).

Representante Suplente indicado pela Entidade para compor o CMDCA:

Nome _____

Endereço _____

RG _____ CPF _____

e-mail: _____ Tel. _____

Vínculo com a Entidade*: ☐ Funcionário(a) ☐ Diretoria ☐ Voluntário(a)

* Apresentar comprovante de vínculo do representante junto à entidade (cópia simples: da ata da eleição da diretoria ou de comprovante de contratação do funcionário ou do termo de voluntariado).

CMDCA

Rua Ceres, Esquina com a Avenida Antonio Girol, 1335 - Nosso Teto

CEP: 15807-150 - Catanduva/SP

Telefone: (17) 3521-1020

E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Catanduva/SP**

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

TERMO DE RESPONSABILIDADE: Declaramos para os devidos fins, que o/a representante indicado/a acima, está legalmente habilitado/a para representar a Entidade junto ao CMDCA, assumindo o compromisso de substituí-lo em caso de seu desligamento da entidade e/ou nos casos previstos na Lei Municipal n. 4.595/2008.

Catanduva, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

ANÁLISE DA COMISSÃO ELEITORAL

() DEFERIDO () INDEFERIDO - DATA: ____/____/2025

Justificativa do Indeferimento: _____

Nome:

Nome:

CMDCA

Rua Ceres, Esquina com a Avenida Antonio Girol, 1335 - Nosso Teto

CEP: 15807-150 - Catanduva/SP

Telefone: (17) 3521-1020

E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS****Licitações e Contratos****Dispensas****TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/10/19002**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE DESIGN GRAFICO DO TIPO DESENHO TECNICO (PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EM DUAS DIMENSOES), ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, **AUTORIZO** o procedimento de que se cogita em favor a **MAPDATA TECNOLOGIA INFORMATICA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.582.784/0001-11.

Objetivando a : **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE DESIGN GRAFICO DO TIPO DESENHO TECNICO (PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EM DUAS DIMENSOES), ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE.**

Com o valor total orçado R\$ 27.897,80 (vinte e sete mil e oitocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).

Ordeno que se proceda à realização do respectivo contrato e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

PADRE OSVALDO DE OLVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

Extrato**MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/10/18997****CONTRATO Nº 276/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVA

CONTRATADA: 74 ENTRETENIMENTO E MARKETING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.370.140/0001-80.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA 74 ENTRETENIMENTO E MARKETING LTDA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTISTICA COM A BANDA BQUINI CAVADÃO, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE - "CANTA E ENCANTA 2025", A SER REALIZADO NO RECINTO DE EXPOSIÇÕES JOÃO ZANCANER NESTA CIDADE.

VALOR: R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).

**Homologação / Adjudicação**

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2024 - Registro de Preços para aquisição de PIRULITO, BOMBOM, SALGADINHO e PIPOCA DOCE, que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social através dos programas sociais (CREAS, CRAS, Centro Dia, Casa de Passagem e Centro POP) e demais secretarias da municipalidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

<u>EMPRESA VENCEDORA</u>	<u>VALOR</u>
34.168.174 FLAVIA DE BARROS ARNOLDI RODRIGUES (34168174000180) com os lotes: 1, 2, 3 e 4 .	R\$ 56.116,40 (cinquenta e seis mil e cento e dezesseis reais e quarenta centavos).

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2024 - Registro de Preços para aquisição de material hidráulico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

<u>EMPRESA VENCEDORA</u>	<u>VALOR</u>
G2 MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI ME (REF. AO LOTE: 01).	R\$ 3.998,70
TALENTOS D'ÁGUA REPRESENTAÇÃO PROJETOS ASSESSORIA LTDA (REF. AOS LOTES: 02 e 03).	R\$ 18.500,00
SENTINELA DO VALE COMERCIAL(REF. AO LOTE: 04).	R\$ 192.948,85
HIDRO SANEAMENTO MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA(REF. AO LOTE: 06).	R\$ 39.505,44

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL



Aditivos / Aditamentos / Supressões



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, andar, CEP 15800-031
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (16.) 3531-9100
E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2024/11/21341	
FLS.	RÚBRICA
	E.S.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19229/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 194/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 194/2023

CÓDIGO AUDESP: 2023000000341.

ADITIVO N.º 01

TERMO DE ADITAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo n.º 01, Centro, CEP 15.800-031, CATANDUVA/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.122.603/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG n.º 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob n.º 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11.º andar, Centro, CEP: 15.800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, representada por **ADRIANO CÉSAR DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 22.072.428 e inscrito no CPF sob o n.º 121.601.678-00, data nascimento 19/07/1973, residente e domiciliado à Rua São Luis 1245, Jardim Augusta, CEP 15.806.095, na cidade de Catanduva/SP, e a empresa **FLÁVIA DE BARROS ARNOLDI RODRIGUES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 34.168.174/0001-80, sediada à Rua Avenida Palmares, n.º 2.088, Bela Vista, CEP 15.804-115, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico flavia.amold.f@gmail.com e telefone (17) 99783-5269, neste ato representada por **FLÁVIA DE BARROS ARNOLDI RODRIGUES**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n.º 35.927.931-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 299.862.418-98, residente à Rua Barra do Garças, n.º 524, Jardim Salles, CEP 15804-305, na cidade de Catanduva/SP, doravante denominada **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS**, resolvem através do presente instrumento, aditar a ata celebrada decorrente do processo de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 194/2023, para aquisição de frutas para consumo da Secretaria Municipal de Saúde e demais secretarias da administração pública direta, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital da licitação indicada no preâmbulo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, processo administrativo n.º 19229/2023, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 8.544/2023, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal n.º 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Nos termos da Cláusula 5, subitem 5.1 do ajuste original, tem este Termo Aditivo por objeto a prorrogação da vigência da ata de registro de preços n.º 194/2023, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 09/11/2024 a 09/11/2025;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE VALOR

2.1 Fica autorizado o reajustamento dos valores previstos na Cláusula 2, subitem 2.1 do ajuste original, mediante a aplicação do percentual de 4,76% **correspondente a variação do IPCA**, acumulada em outubro de 2024, que os novos valores são os previstos no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVOS DA ATA

3.1 Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 85, do Decreto Municipal n.º 8544/2023, que dispõe que: *No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original*, Fica renovado os quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

CLAUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E DO ENDEREÇO DA SEDE

4.1 Fica alterada a razão social e o endereço passando de **FLÁVIA DE BARROS ARNOLDI RODRIGUES 29986241898**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 34.168.174/0001-80, sediada à Rua Barra do Garças, n.º 524, Jardim Salles, CEP 15804-305, na cidade de Catanduva/SP, **para** **FLÁVIA DE BARROS ARNOLDI RODRIGUES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 34.168.174/0001-80, sediada à Rua Avenida Palmares, n.º 2.088, Bela Vista, CEP 15.804-115, na cidade de Catanduva/SP.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, andar, CEP 15800-031
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (16.) 3531-9100
E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2024/11/21341	
FLS.	RÚBRICA
	E.S.

CLÁUSULA QUINTA DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 Ratificam-se as demais cláusulas e condições constantes na Ata de Registro de Preços inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133.

Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

Catanduva -SP, 06 de dezembro de 2024.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANO CÉSAR DE ARAUJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

FLÁVIA DE BARROS ARNOLDI RODRIGUES
FLÁVIA DE BARROS ARNOLDI RODRIGUES
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS

1 - _____
Nome/CPF

2 - _____
Nome/CPF

Anexo I- Itens com valores atualizados (IPCA/IBGE)

				Valor unitário	Valor unitário Após IPCA 4,76%	Valor Total
			Quant.			
1	ABACATE	KG	500	4,91	5,14	R\$ 2.571,86
2	ABACAXI PEROLA	UNID	1.200	8,41	8,81	R\$ 10.572,38
3	AMEIXA VERMELHA	KG	500	14,46	15,15	R\$ 7.574,15
4	BANANA MAÇA	KG	2.000	6,67	6,99	R\$ 13.974,98



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, andar, CEP 15800-031
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (16.) 3531-9100
E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2024/11/21341	
FLS.	RÚBRICA
	E.S.

5	CÔCO SECO	KG	800	5,41	5,67	R\$	4.534,01
6	GOIABA VERMELHA	KG	600	6,79	7,11	R\$	4.267,92
7	LARANJA LIMA	KG	800	4,44	4,65	R\$	3.721,08
8	LARANJA PERA RIO	KG	2.500	3,93	4,12	R\$	10.292,67
9	LIMÃO TAITI	KG	600	5,07	5,31	R\$	3.186,80
10	MAMÃO FORMOSA	KG	7.000	5,96	6,24	R\$	43.705,87
11	MANGA TOMMY	KG	500	4,77	5,00	R\$	2.498,53
12	MANGA PALMER	KG	800	4,45	4,66	R\$	3.729,46
13	MARACUJA AZEDO	KG	600	11,5	12,05	R\$	7.228,44
14	MELANCIA	KG	3.500	3,25	3,40	R\$	11.916,45
15	MELÃO AMARELO	KG	1.800	5,16	5,41	R\$	9.730,11
16	TANGERINA PONKAN	KG	700	4,96	5,20	R\$	3.637,27
17	ATEMÓIA	KG	800	8,86	9,28	R\$	7.425,39
18	MORANGO	KG	800	23,8	24,93	R\$	19.946,30
Total geral						R\$	170.513,66

CONTRATO Nº 05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/10/19453

CHAMADA PÚBLICA 03/2023

CÓDIGO AUDESP: 2023000000347

ADITAMENTO Nº 01

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.122.603/0001-02, pessoa jurídica de direito público interno, com prédio sede à Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01, Centro, CEP 15800-031, na Cidade de Catanduva - SP, representado pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, Religioso, portador do RG 19.332.569 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, nº 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800- 040, na cidade de Catanduva/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS** representada pelo **ADRIANO CÉSAR DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.072.428e inscrito no CPF sob o nº 121.601.678-00, data nascimento 19/07/1973, residente e domiciliado à Rua São Luis 1245, Jardim Augusta, CEP 15.806.095, na cidade de Catanduva/SP, **órgãos gerenciadores do contrato** e do outro lado, a empresa **INSTITUTO DE OLHOS DE CATANDUVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.579.873/0001-09, sediada à Av. Deputado Orlando Zancaner, nº 555, Jardim Amendola, CEP 15.801-120, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico contato.contabilidade10@gmail.com e telefone [\(17\) 3523-1031](tel:(17)3523-1031), neste ato representada por **SILVIA TAGLIARI CESTARI**, brasileira, viúva, médica, portadora do RG nº 7.762.875-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 005.255.478-35, residente e domiciliado à Rua Icém, nº 31, bairro Centro, CEP 15800-140, na cidade de Catanduva/SP, doravante denominado **CONTRATADA**, através deste acordam e ajustam firmar o presente termo de aditamento, referente ao contrato do **CONTRATO Nº05/2024** - Chamada Pública nº03/2023 **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, ENGLOBANDO ATENDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E POLÍTICAS DE SAÚDE DO SUS E EM CONFORMIDADE COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DESTE EDITAL, SEUS ANEXOS E REGULAMENTOS PRÓPRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA**, Resolvem, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 15/01/2025 à 15/01/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor do contrato será mantido, sendo o valor de R\$262.049,17 (duzentos e sessenta e dois mil e quarenta e nove reais e dezessete centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas com a execução do objeto deste instrumento onerará a seguinte dotação orçamentária de 2025: U.E. 02.08.01; F.P.10.302.0008.2.085; C.E. 3.3.90.39.50; FR 05, C.A. 302.000, ficha 416 do orçamento, conforme fls.17.

4. CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ratificam-se as demais cláusulas e condições constantes no Contrato inicial. Mantendo-se no mais inalterado o pacto anteriormente estabelecido, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 2024/11/20155. Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATO Nº 137/2022

TOMADA DE PREÇOS N.º 19/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/09/20227

CODIGO AUDESP: 2022000000773

ADITIVO Nº06

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, juntamente com o órgão gestor do contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA – SPIU**, representada por **GILBERTO AUGUSTO MOTTA**, brasileiro, viúvo, nascido em 25/08/1956, portador do RG nº 8.529.395 e inscrito no CPF sob nº 030.178.288-16, residente e domiciliado à Rua Bahia, nº 235, centro, CEP 15.800-110, na cidade de Catanduva/SP, e a empresa **RAC – CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.764.136/0001-48, sediada à rua Antonio Guardia Arroyo, nº1.081, CEP 15.830-000, na cidade de Pindorama/SP, com o endereço eletrônico: racconstrutora@hotmail.com e telefone: (17) 99202-5521, neste ato representada por **RICARDO ANTONIO COLOMBO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº32.919.663 e inscrito no CPF sob nº 218.736.938-81, residente e domiciliado à rua Antonio Guardia Arroyo, nº1.081, CEP 15.830-000, na cidade de Pindorama/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem através do presente instrumento, aditar o contrato celebrado decorrente do processo de licitação **TOMADA DE PREÇOS N.º 19/2022**, originado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/9/20227**, **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA DA PISCINA E CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS, NO CONJUNTO ESPORTIVO “ANUAR PACHA”, SITO A AVENIDA PAULO DE FARIA, Nº 17 - PARQUE IRACEMA - CATANDUVA-SP**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº. 137/2022, consoante permissão e nos termos da Cláusula Sexta contida no ajuste original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 05/12/2024 a 04/03/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições constantes no Contrato inicial.

Mantendo-se no mais inalterado o pacto anteriormente estabelecido, conforme especificações constantes no processo administrativo Nº 2024/11/20808. Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

**Aviso de Licitação****AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000138-2024**
Processo Adm: Nº 15685/2024

Objeto: Registro de Preços para aquisição de PIRULITO, BOMBOM, SALGADINHO e PIPOCA DOCE, que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social através dos programas sociais (CREAS, CRAS, Centro Dia, Casa de Passagem e Centro POP) e demais secretarias da municipalidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 56.116,40 (cinquenta e seis mil e cento e dezesseis reais e quarenta centavos):

34.168.174 FLAVIA DE BARROS ARNOLDI RODRIGUES (34168174000180) com os lotes: 1, 2, 3 e 4 no valor total de R\$ 56.116,40 (cinquenta e seis mil e cento e dezesseis reais e quarenta centavos).

CATANDUVA - SP, 06 de dezembro de 2024

EDILAINE DA SILVA
CONDUTOR DE PROCESSOS/ PREGOEIRA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC****Atos Oficiais****Resoluções**

*Instituto de Previdência dos Municipiários de
Catanduva Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

RESOLUÇÃO Nº 358 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

DEFINE A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS
DE CATANDUVA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, no uso de suas atribuições legais e com base em decisões do Comitê de Investimentos em reuniões realizadas nos dias 14/11/24 e 19/11/24 e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo em reuniões realizadas nos dias 27/11 e 28/11 de 2024, **RESOLVE**:

Art. 1º. A política de investimentos do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC, para o exercício de 2025, será norteada pelos parâmetros estabelecidos no anexo da presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Instituto de Previdência dos Municipiários de
Catanduva, em 29 de novembro de 2024.**

**Oswaldo de Oliveira Rosa
Prefeito Municipal**

Jose Roberto Setin
Diretor Superintendente

Vanderlei Furon
Presidente do Conselho Fiscal

Marcos dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de
Previdência

Orivaldo Benedito de Lima
Presidente do Comitê de Investimentos

CRÉDITO
& MERCADO

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA -
IPMC

Política de Investimentos		VERSÃO	APROVADO
Elaboração: Gestor dos Recursos e Comitê de Investimentos		01.2025	28/11/2024
Aprovação: Conselho Deliberativo			

Av. Nove de Julho, 5569, 5ª andar CEP: 01407-200, São Paulo SP
www.creditoemercado.com.br
(11) 3074-9400

**CRÉDITO
& MERCADO**

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. OBJETIVO.....	3
3. CATEGORIZAÇÃO DO RPPS.....	4
4. ESTRUTURA DE GESTÃO	5
5. META DE RENTABILIDADE	10
6. CENÁRIO ECONÔMICO	11
7. ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS.....	16
8. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO.....	23
9. CONTROLE DE RISCO	28
10. ESTUDO DE ALM - ASSET LIABILITY MANAGEMENT	31
11. EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO.....	32
12. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA	33
13. CREDENCIAMENTO	34
14. PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS.....	37
15. FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES	43
16. POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	44
17. PLANO DE CONTINGÊNCIA	45
18. CONTROLES INTERNOS	47
19. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	49
20. ASSINATURAS	51

CRÉDITO
& MERCADO

1. INTRODUÇÃO

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, doravante denominada simplesmente ("Resolução CMN nº 4.963/2021") e a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, doravante denominada simplesmente ("Portaria MTP nº 1.467/2022"), os responsáveis pela Gestão do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, apresentam sua Política de Investimentos para o exercício de 2025, devidamente elaborada, analisada e aprovada por seus órgãos superiores de execução e deliberação.

A Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todos os processos de tomada de decisão relativo à gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, empregada como ferramenta de gestão necessária para garantir o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial¹.

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados nos critérios legais e técnicos, estes de grande relevância. Ressalta-se que serão observados, para que se trabalhe com parâmetros sólidos quanto a tomada de decisões, a análise do fluxo de caixa atuarial, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

¹ Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

CRÉDITO
& MERCADO

2. OBJETIVO

A Política de Investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** tem como objetivo estabelecer as regras, os procedimentos e os controles internos relativos à gestão dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários municipais, visando não somente atingir a meta de rentabilidade definida, mas também garantir a manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial. Tendo sempre presentes os princípios da boa governança, segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Complementarmente, a Política de Investimentos zela pela diligência na condução dos processos internos relativos à tomada de decisão quanto a gestão dos recursos, buscando o princípio da diversificação e o credenciamento das Instituições Financeiras que fazem parte ou farão parte da Carteira de Investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**.

Para seu cumprimento, a Política de Investimentos apresenta os critérios quanto ao Plano de Contingência, os parâmetros, as metodologias, os critérios, as modalidades e os limites legais e operacionais, buscando a melhor, a adequada gestão e alocação dos recursos, visando minimamente o atendimento aos requisitos legais, em especial da Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022.

CRÉDITO
& MERCADO

3. CATEGORIZAÇÃO DO RPPS

Segundo o disposto na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2023, em seu art. 13º, os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica.

A regulamentação específica mencionada no referido art. 13º da Resolução CVM nº 30/2023 foi apresentada através da Portaria MTP nº 1.467/2022, a qual define que os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS classificados como Investidores Qualificados deverão apresentar **cumulativamente**:

- a) Possua recursos aplicados comprovados por meio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, o montante igual ou superior à R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e
- b) Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a Certificação Institucional em um dos Níveis de Aderência.

Para obter a classificação de Investidor Profissional, o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS fica obrigado a comprovar **cumulativamente**:

- a) Possua recursos aplicados comprovados por meio de Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, o montante igual ou superior à R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e
- b) Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a Certificação Institucional Nível IV de Aderência.

Caso o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** não cumpra um dos requisitos citados acima, este será classificado como **INVESTIDOR COMUM**, sendo vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos destinados a Investidores Qualificados ou Profissionais.

Para a identificação da Categorização do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, consideramos as seguintes informações:

Análise do Perfil

Patrimônio Líquido sob gestão (R\$)	R\$ 482.276.202,40 – Base 31/10/2024
Nível de Aderência conquistado no Pró-Gestão	NÍVEL II
Vencimento da Certificação Pró-Gestão	13/02/2026

Fonte: O próprio INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, no momento da elaboração, análise e aprovação da Política de Investimentos, encontra-se classificado como **Investidor Qualificado**.

**CRÉDITO
& MERCADO**

4. ESTRUTURA DE GESTÃO

Os responsáveis pela gestão da Unidade Gestora do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** têm como uma das principais objetividades a contínua busca pela ciência do conhecimento técnico, exercendo suas atividades com **boa fé, legalidade e diligência; zelando por elevados padrões éticos, adotando as boas práticas de gestão previdenciária no âmbito do Pró-Gestão, que visam garantir o cumprimento de suas obrigações.**

Entende-se por responsáveis pela gestão do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, as pessoas que participam do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, bem como os participantes do mercado de título e valores mobiliários no que se refere à distribuição, intermediação e administração dos fundos de investimentos e ativos financeiros.

A responsabilidade de cada agente envolvido no processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, estão definidos e disponíveis nos manuais e políticas internas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, instituídos como REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS.

Todo o processo de cumprimento da Política de Investimentos e outras diretrizes legais, que envolvam os agentes descritos acima, terão suas ações deliberadas e fiscalizadas pelos conselhos competentes e pelo controle interno.

4.1. Modelo de Gestão

De acordo com as hipóteses previstas na Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu art. 95, incisos I, II e III, a gestão das aplicações dos recursos poderá ser realizada por meio de gestão própria, terceirizada ou mista.

Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** será **PRÓPRIA**.

A adoção deste modelo significa que a totalidade dos recursos financeiros ficará sob a gestão e responsabilidade do próprio **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, na figura dos colaboradores diretamente envolvidos no processo de Gestão dos Recursos ou Investimentos.

A gestão das aplicações dos recursos contará com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência Social, através da Secretária de Previdência Social, conforme exigido na Portaria MTP nº 1.467/2022 e alterações.

4.2. Órgãos de Execução, Deliberação e Fiscalização

Os recursos financeiros do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** visam à constituição das reservas garantidoras dos benefícios e devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do Ente



CRÉDITO & MERCADO

Federativo. Esses mesmos recursos serão geridos em conformidade com a Política de Investimentos, com os critérios para credenciamento das Instituições Financeiras e contratação de prestadores de serviços.

A estrutura interna, definida através da LC 127 de 24/09/1999, garante a demonstração da Segregação de Atividades adotadas pelos dirigentes, conselheiros, gestores dos recursos e membros do Comitê de Investimentos, estando em linha com as boas práticas de gestão e governança previdenciária.

4.2.1. Comitê de Investimentos

Compete ao Comitê de Investimentos a formulação e execução da Política de Investimento juntamente com a Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos, que devem submetê-la para aprovação do Conselho Deliberativo e fiscalização do Conselho Fiscal, ambos órgãos superiores de competência do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**.

Em casos de Conflito de Interesse entre os membros integrantes do Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal, a participação do conflitante como voto de qualidade será impedida e/ou anulada, sendo devidamente registrado em ata de reunião.

Não fica excluída a possibilidade da participação de um Consultor de Valores Mobiliários no fornecimento de “minuta” para a elaboração da Política de Investimentos, bem como propostas de revisão para apreciação do Gestor dos Recursos, Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva.

4.3. Observância aos Critérios de Elegibilidade

Os responsáveis pela gestão do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** e aqueles que participam diretamente do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, estão submetidos a critérios de elegibilidade, dado a responsabilidade sobre suas atribuições.

Os critérios de elegibilidade e permanência nos cargos dentro do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** estão descritos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 (“Lei nº 9.717/1998”), incluídos pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019 (“Lei nº 13.846/2019”) e na Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu Art. 76.

Os membros integrantes da Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos, Conselhos de Deliberação e Fiscalização e o Gestor dos Recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** deverão atender aos seguintes requisitos mínimos cumulativos:

- a) não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- b) possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo;

**CRÉDITO
& MERCADO**

- c) possuir comprovada experiência no exercício da atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria e
- d) ter formação superior.

Os critérios “a” e “b” aplicam-se aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos.

No âmbito das Certificação RPPS, ficam os dirigentes, membros dos conselhos Deliberativo e Fiscal, o Gestor dos Recursos e os membros do Comitê de Investimentos, obrigados a apresentar suas respectivas Certificações nos prazos definidos no Manual da Certificação Profissional RPPS versão 1.4² e suas possíveis atualizações.

Tabela de Classificação das Certificações RPPS

Atribuições	Certificação
Dirigentes do RPPS	CP RPPS DIRIG
Membros do Conselho Deliberativo	CP RPPS CODEL
Membros do Conselho Fiscal	CP RPPS COFIS
Gestor dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos	CP RPPS CGINV

Será de responsabilidade do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** e do Ente Federativo a verificação dos critérios descritos acima, bem como o encaminhamento da informação à Secretaria de Previdência.

A comprovação do critério “a” será exigida sua atualização a cada 2 (dois) anos e havendo ocorrência de positivo, os profissionais deixarão de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

A comprovação do critério “b” deverá ser efetuada com a apresentação do certificado emitido após a conquista da Certificação RPPS.

4.4. Consultoria de Valores Mobiliários

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** tem a prerrogativa da contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 com suas alterações e Resolução CVM nº 19/2021, na prestação dos serviços de **orientação, recomendação e aconselhamento**, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção é de única e exclusiva responsabilidade do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**.

Para a efetiva contratação da empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** deverá realizar diligência e avaliação quanto ao perfil dos interessados, considerando no mínimo os critérios definidos abaixo:

² <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/Requisitos-para-Dirigentes-e-Conselheiros-de-RPPS/arquivos/MANUALDECERTIFICACAODOSPROFISSIONAISDOSRPPSVerso1.4.pdf>

**CRÉDITO
& MERCADO**

- a) Que a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento seja de forma profissional, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários;
- b) Que a prestação dos serviços seja independente e individualizada, cuja adoção e implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos sejam exclusivas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**;
- c) Que a prestação de serviços de orientação, recomendação e aconselhamento abranjam no mínimo os temas sobre: (i) classes de ativos e valores mobiliários, (ii) títulos e valores mobiliários específicos, (iii) Instituições Financeiras no âmbito do mercado de valores mobiliários e (iv) investimentos no mercado de valores mobiliários em todos os aspectos;
- d) As informações disponibilizadas pelo consultor de valores mobiliários sejam verdadeiras, completas, consistentes e não induzir o investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa;
- e) Que apresente em contrato social um Consultor de Valores Mobiliários como responsável pelas atividades da Consultoria de Valores Mobiliários;
- f) Que apresente em contrato social um Compliance Officer como responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 19/2021;
- g) Que mantenha página na rede mundial de computadores na forma de consulta pública, as seguintes informações atualizadas: (i) formulário de referência; (ii) código de ética, de modo a concretizar os deveres do consultor de valores mobiliários; (iii) a adoção de regras, procedimentos e descrição dos controles internos e (iv) a adoção de política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa;
- h) Que apresentem em seu quadro de colaboradores no mínimo um Economista devidamente registrado no Conselho Regional de Economia – CORECON;
- i) Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem experiência profissional nas atividades diretamente relacionadas à consultoria de valores mobiliários, gestão de recursos de terceiros ou análise de valores mobiliários;
- j) Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem possuírem no mínimo as certificações CEA (Certificação ANBIMA de Especialistas em Investimento), CGA (Certificação de Gestores ANBIMA) e/ou registro de Consultor de Valores Mobiliários pessoa física (a comprovação das Certificações não são cumulativas por profissional).

Não serão considerados aptos os prestadores de serviços que atuem exclusivamente com as atividades:

**CRÉDITO
& MERCADO**

- a) Como planejadores financeiros, cuja atuação circunscreva-se, dentre outros serviços, ao planejamento sucessório, produtos de previdência e administração de finanças em geral de seus clientes e que não envolvam a orientação, recomendação ou aconselhamento;
- b) Que promovam a elaboração de relatórios gerenciais ou de controle que objetivem, dentre outros, retratar a rentabilidade, composição e enquadramento de uma carteira de investimento à luz de políticas de investimento, regulamentos ou da regulamentação específica incidente sobre determinado tipo de cliente;
- c) Como consultores especializados que não atuem nos mercados de valores mobiliários, tais como aqueles previstos nas regulamentações específicas sobre fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento imobiliário e
- d) Consultores de Valores Mobiliários que atuam diretamente na estruturação, origemação, gestão, administração e distribuição de produtos de investimentos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes.

Será admitido que o Consultor de Valores Mobiliários contratado e as entidades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** em comum acordo, estabeleçam canais de comunicação e ferramentas que permitam conferir maior agilidade e segurança à implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos na execução de ordens.

Não serão aceitas ferramentas fornecidas ou disponibilizadas pelos integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, mesmo que de forma gratuita, não gerando assim Conflito de Interesse ou a indução a erros por parte do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**.

Fica vedada a contratação de empresas de Consultoria de Valores Mobiliários que possuam, em sua composição societária, pessoas físicas e jurídicas que atuem na gestão, administração ou distribuição de recursos. Essa proibição tem como objetivo evitar potenciais conflitos de interesse, assegurando que as recomendações e orientações fornecidas pela consultoria sejam independentes e isentas, em conformidade com as boas práticas de governança.

**CRÉDITO
& MERCADO**

5. META DE RENTABILIDADE

A Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelece as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprio de Previdência Social, determina que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais seja equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ esteja o mais próximo à duração do passivo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**.

A taxa atuarial de juros, também conhecida como meta atuarial, é utilizada no cálculo das avaliações atuarias para trazer o valor presente de todos os compromissos do plano de benefícios na linha do tempo e que determina assim o quanto do patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS deverá possuir para manter o equilíbrio atuarial.

Esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os recursos sejam remunerados, no mínimo, por uma taxa igual ou superior. Do contrário, se a taxa que remunera os recursos passe a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefício se tornará deficitário, comprometendo o pagamento futuro dos benefícios.

Agora, considerando:

- a) a Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024, onde a taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ mais próximo à duração do passivo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, é de **4,86% (quatro vírgula oitenta e seis por cento)**;
- b) A verificação do cumprimento da META DE RENTABILIDADE nos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal, podendo ser acrescidos 0,15 pontos percentuais a cada ano na taxa de juros parâmetro definida, limitada a 0,6 pontos percentuais;

Portanto, fica definida como META DE RENTABILIDADE o valor de **IPCA+ 5,16% (cinco vírgula dezesseis por cento)**.

Observada a necessidade da busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, em cumprimento a Lei nº 9.717/1998, em seu Art. 1º, a meta de rentabilidade poderá ser diferenciada por períodos dentro do próprio exercício, prospectada pelo perfil da carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** e pelo cenário macroeconômico e financeiro.

**CRÉDITO
& MERCADO**

6. CENÁRIO ECONÔMICO

6.1. Internacional

ESTADOS UNIDOS

Mercado de Trabalho

Com o maior crescimento dos últimos seis meses, o relatório levantado pelo departamento do trabalho nos Estados Unidos referente a criação de novos empregos, o Nonfarm Payroll, surpreendeu o mercado com 254 mil empregos criados, muito acima da projeção de 140 mil postos.

O mercado de trabalho passou a ser a principal pauta do Federal Reserve nos últimos discursos de membros da instituição, ainda mais com o pico de 4,3% da taxa de desemprego do mês de julho, e com o esfriamento que se estava tendo também na criação de novas vagas. Contudo, a taxa de desemprego desceu para 4,1 % no mês de setembro, abaixo da média histórica.

Já o relatório Jolts, que informa o número de vagas abertas do mês de agosto subiu para pouco 8 milhões ante 7,7 milhões de julho e 7,9 milhões em junho.

Inflação

Paralelamente, o processo desinflacionário vem ocorrendo de maneira sustentável em direção a meta de 2%.

No mês de setembro, a inflação ao consumidor medida pelo CPI foi de 0,2%, pouco superior às expectativas. Na comparação anual, os preços caíram para 2,4%, o mais baixo desde fevereiro de 2021.

Como destaque para a apuração, o grupo de habitação e alimentos foram os que mais contribuíram para a medição, em 75% de peso na leitura.

O núcleo, que exclui os itens mais voláteis da análise, como Alimentos e Energia, subiu levemente em relação ao patamar do mês anterior, em 3,3% na janela anual, levemente acima das expectativas.

Já o principal indicador de inflação observado pelo FED, o PCE, registrou alteração de 0,1% em agosto (PCE cheio), em linha com as expectativas, em uma composição que novamente agradou o mercado e o FED pois denotou uma desaceleração contínua dos preços. Na variação em 12 meses, o PCE cheio fechou em 2,2%.

Com os dados do mercado de trabalho e de inflação acima citados, o discurso da diretoria do Federal Reserve (FED) se voltou para o reconhecimento do progresso obtido no direcionamento da inflação para a meta de 2%, e que por conta disso, o juro real demonstra elevação (não sendo esse o objetivo), e que o momento de agir, em termos de política monetária, chegou.



CRÉDITO & MERCADO

Juros

Frente aos dados do mercado de trabalho e dos avanços obtidos na batalha contra a inflação, conforme amplamente divulgado pelos diretores do Federal Reserve, o corte de 50 pontos base da taxa básica de juros americana, a Fed funds rate para a reunião de setembro, foi realizado.

No comunicado pós decisão, a liderança do FED reiterou que o mercado não deve se acostumar com essa magnitude de corte. A posterior ata reforçou que os membros do FED estão preocupados com a saúde da economia americana principalmente pelo lado do mercado de trabalho, inclusive, a leitura de parte do mercado foi de que o FED estava até um pouco "atrasado" nessa recalibragem.

Os movimentos das *treasuries* foram de fechamento na ponta mais curta da curva, e um movimento misto de forte fechamento e leve abertura na ponta mais longa da Treasury de 10 anos após membros do FED estarem um pouco indecisos sobre qual seria a taxa terminal.

ZONA DO EURO

Inflação

Cruzando pela primeira vez a meta de 2% desde junho de 2021, o CPI de setembro da zona do euro veio abaixo das expectativas do mercado ao atingir 1,7% na comparação anual. As projeções eram de 1,8%.

No mês, a variação veio negativa em -0,1%. Na decomposição do número, o custo de energia contou com forte queda, além de uma queda das altas dos preços de serviços.

O núcleo, que exclui os itens mais voláteis, variou 2,7% em setembro, em linha com as expectativas.

Juros

Em linha com as expectativas do mercado, a sexta reunião do Banco Central Europeu (ECB, sigla em inglês) foi marcada por outro corte de juros de 0,25% na taxa de juros de referência do velho continente. O patamar atual encontra-se em 3,5%.

Contudo, compromissos de mais cortes no futuro não foram dados, pois os membros da autoridade monetária estão totalmente dependentes dos dados de inflação seguirem convergindo para a meta de 2%.

ÁSIA

China

Em crescimento abaixo das expectativas, a inflação ao consumidor medido pelo CPI, registrou em agosto 0,4% de alta na comparação com o mesmo período do ano passado. No mês a variação dos preços ficou estável.



CRÉDITO & MERCADO

Já a leitura da inflação ao produtor, o PPI, a inflação permanece no campo deflacionário pelo vigésimo quarto mês seguido, em -2,8% ao ano.

Surpreendendo o mercado, a China optou por manter os patamares de juros no mês de setembro. O mercado aguardava uma queda das taxas de 1 e 5 anos para que o estímulo para empréstimos e hipotecas ganhassem um pouco mais de tração. Todavia, o mercado anseia que a qualquer momento, a autoridade monetária chinesa vá realizar reduções em suas taxas.

Com um crescimento ainda levemente superior às expectativas, porém ainda abaixo da meta do governo, a primeira leitura do PIB chinês do terceiro trimestre foi de 4,6% na comparação com o mesmo período do ano anterior. As projeções eram de 4,5%.

O resultado abaixo da meta está sendo conduzido pela fraqueza do setor imobiliário, pela baixa demanda dos consumidores e por complicações em países importadores.

6.2. Nacional

Inflação

A leitura da inflação ao consumidor de setembro realizada pelo IBGE registrou uma captura em linha com as expectativas. A maior alta veio do grupo de Habitação (1,8%) com a bandeira tarifária vermelha da energia elétrica que subiu 5,36% no mês. O grupo de Alimentação e bebidas também influenciou bastante na leitura do mês, com alta de 0,5% em setembro.

Na variação em 12 meses, o registro é de 4,42%, um pouco melhor do que o inicialmente projetado pelo mercado por conta da seca enfrentada.

Contudo, apesar do resultado um pouco melhor do que o inicialmente projetado, o cenário inflacionário preocupa os líderes de política monetária que enxergam um cenário desafiador frente as projeções de inflação que se esboçam no horizonte.

Indicadores de Atividades

Conhecido como prévia do PIB, o IBC-Br apontou um avanço de 0,20% em agosto, pouco acima do esperado.

Com impactos por conta de um crescimento das atividades do setor de serviços, o PMI de serviços do mês de setembro registrou alta para 55,80 pontos ante 54,20 pontos de agosto.

Já o PMI industrial capturado foi de 53,20 pontos no mês de setembro, superior aos 50,40 pontos de agosto. Como principal responsável, o aumento de novos pedidos fortaleceu a leitura do indicador.

Na junção dos indicadores, o PMI Composto subiu dos 52,90 pontos de agosto para 55,20 pontos em setembro, pelos motivos citados anteriormente.



CRÉDITO & MERCADO

Câmbio

Em queda de -3,3% em setembro, o Dólar ainda permanece em patamar bastante valorizado em relação ao Real, apesar do recuo aos R\$ 5,44 por dólar. No ano, a moeda norte americana avança 12,25%.

Juros

Em movimento realizado pela primeira vez desde 2022, o COPOM voltou a subir os juros em 0,25% para o patamar de 10,75% ao ano, com ainda mais duas altas de 0,5% ainda no ano de 2024, conforme projetado pelo Focas, encerrando 2024 no patamar de 11,75% ao ano.

Esse movimento é atualmente esperado frente à conjuntura econômica que o Brasil vem se encontrando ao longo de 2024, e mais especificamente, das comunicações realizadas pelo Banco Central, em que enfatizaram que se as projeções de inflação num horizonte relevante se deteriorassem, se a moeda doméstica permanecesse demasiadamente desvalorizada e se o quadro fiscal permanecesse debilitado, que a autoridade monetária não hesitaria em apertar as condições de política monetária para que as expectativas inflacionárias voltem a subir.

6.3. Mercado de Renda Fixa e Renda Variável

O Ibovespa no mês de setembro fechou em 131.816 pontos, uma correção de - 3,08% no mês. No ano, o índice cai -1,77%.

A performance do principal índice de renda variável doméstico foi influenciada principalmente pelos rumos de política monetária que o Brasil está passando, dado que as projeções de juros no curto e médio prazo são altistas. Esse movimento dos juros acaba por direcionar uma massa de investidores para outras classes de ativos, podendo a performance da renda variável.

No mês de setembro, a performance dos índices ANBIMA fecharam de maneira mista: IMA Geral (0,37%), IMA-B 5 (0,35%), IMA-B (-0,51%), IMA-B 5+ (-1,13%).

No grupo dos prefixados, as performances ficaram sob a seguinte forma: IRF- M 1 (0,78%), IRF-M (0,39%) e IRF-M 1+ (0,19%).

6.4. Perspectivas

Contudo, a principal mensagem trazida pelo presidente do FED, Jerome Powell, pós decisão de corte, é de que o movimento futuro da próxima reunião FOMC está totalmente aberto, e que apesar do corte agressivo realizado, o mercado não deveria esperar que este ritmo seja mantido e que eles seguem monitorando os dados de atividade econômica de maneira muito ostensiva.

**CRÉDITO
& MERCADO**

Esperamos que condicionalmente à atividade econômica demonstrar esfriamento, menor pressão do mercado de trabalho, e uma inflação que continue caminhando de maneira sustentável para a meta de 2%, que mais cortes de juros ocorram ainda esse ano.

Na Europa e na Ásia, em especial, na China, a atividade econômica mais fria do que o esperado impõe uma maior pressão sob as respectivas autoridades monetárias para que estas busquem fornecer um ambiente mais propício para semeadura de maior crescimento e desenvolvimento econômico. Pacotes de estímulo do governo chinês são aguardados para que aquecimento da demanda doméstica seja gerado.

No Brasil, com a finalidade de combater os sinais de elevação marginal das expectativas de inflação no horizonte relevante, o COPOM decidiu unanimemente elevar a Selic de 0,25%, e com sólidas probabilidades de altas futuras podendo atingir 11,75% ao fim

Frente a volatilidade do cenário econômico no curto prazo, recomendamos cautela aos investidores nos processos decisórios de investimentos. A perspectiva de uma Selic mais elevada para os próximos meses deve trazer melhores condições para atingimento de meta atuarial por um período mais prolongado e oportunidades de alocação em ativos emitidos pelo Tesouro e por instituições privadas, em que para estes, reforçamos o profundo processo de diligência na escolha dos ativos e seus respectivos emissores.

6.5. Expectativas e Mercado

Índices (Mediana Agregado)	2025	2026
IPCA (%)	3,97	3,60
IGP-M (%)	4,00	4,00
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	5,35	5,30
Meta Taxa Selic (%a.a.)	10,75	9,50
Investimentos Direto no País (US\$ bilhões)	73,00	78,44
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	66,50	69,23
PIB (% do crescimento)	1,92	2,00
Balança comercial (US\$ Bilhões)	76,19	78,00

Fonte: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/27092024>

**CRÉDITO
& MERCADO**

7. ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Os responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** devem observar os limites e critérios estabelecidos nesta Política de Investimentos, na Resolução CMN nº 4.963/2021 e qualquer outro ato normativo relacionado ao tema, emitido pelos órgãos de fiscalização e orientação.

A estratégia de alocação dos recursos para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e das projeções futuras de déficit e/ou superávit.

Alocação Estratégica para o exercício de 2025 e os próximos 5 anos

			Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2025			Estratégia de Alocação - para os próximos 05 anos	
Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução 4.963/21 - Nível 2	Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)	Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	7º I A - Títulos do Tesouro Nacional Selic	100,00%	0,00%	36,00%	60,00%	0,00%	60,00%
	7º I B - FI 100% Títulos TP	100,00%	0,00%	2,00%	20,00%	0,00%	20,00%
	7º I C - ETF Renda Fixa 100% TP	100,00%	0,00%	0,00%	20,00%	0,00%	20,00%
	7º II - Operações Compromissadas em TP	5,00%	0,00%	0,00%	20,00%	0,00%	20,00%
	7º III A - FI Renda Fixa	70,00%	0,00%	14,00%	30,00%	0,00%	30,00%
	7º III B - ETF Renda Fixa	70,00%	0,00%	0,00%	30,00%	0,00%	30,00%
	7º IV - Renda Fixa Bancária S3	20,00%	0,00%	8,90%	20,00%	0,00%	20,00%
	7º V A - FI Direitos Creditórios	10,00%	0,00%	0,10%	5,00%	0,00%	5,00%
	7º V B - FI Renda Fixa Crédito Privado	10,00%	0,00%	2,50%	10,00%	0,00%	10,00%
	7º V C - FI Debentures Infraestrutura	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%	0,00%	10,00%
Limite de Renda Fixa		100,00%	0,00%	63,50%	225,00%	0,00%	225,00%
Renda Variável e Estrut.	8º I - FI Ações	40,00%	0,00%	15,00%	40,00%	0,00%	40,00%
	8º II - ETF Renda Variável	40,00%	0,00%	0,50%	40,00%	0,00%	40,00%
	10º I - FI Multimercados	10,00%	0,00%	8,00%	10,00%	0,00%	10,00%
	10º II - FI Participações	5,00%	0,00%	5,00%	5,00%	0,00%	5,00%
	10º III - FI Ações - Mercado De Acesso	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%	0,00%	5,00%
	11º - FI Imobiliários	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%	0,00%	10,00%
	Limite de RV, Estruturados e FII	40,00%	0,00%	28,50%	110,00%	0,00%	110,00%

CRÉDITO
& MERCADO

Invest. No Exterior	9º I - FI Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%	0,00%	10,00%
	9º II - FI Exterior	10,00%	0,00%	7,00%	10,00%	0,00%	10,00%
	9º III - FI Ações - BDR Nível I	10,00%	0,00%	1,00%	10,00%	0,00%	10,00%
	Limite de Investimentos no Exterior	10,00%	0,00%	8,00%	30,00%	0,00%	30,00%
Emprest. Consignado	12º - Empréstimos Consignados	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%	0,00%	10,00%
	Total da Carteira de Investimentos	0,00%	100,00%	375,00%	0,00%	375,00%	

Para a elaboração e definição dos limites apresentados foram considerados inclusive as análises mercadológicas e as perspectivas, bem como a compatibilidade dos ativos investidos atualmente pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras.

Para efeitos de alocação estratégica, segundo a Resolução CMN nº 4.963/2021, art. 3º e 6º, são considerados recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**: (i) as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital; (ii) os demais ingressos financeiros auferidos pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**; (iii) as aplicações financeiras e (iv) os títulos e valores mobiliários.

Não serão considerados recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** para efeitos de alocação estratégica os recursos provenientes de: (i) ativos vinculados por lei ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**; (ii) demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária; (iii) as disponibilidades financeiras mantidas em conta corrente e (iv) as contas de fundos de investimento imobiliário.

7.1. Segmento de Renda Fixa

Observando os limites permitidos para o segmento de renda fixa pela Resolução CMN nº 4.963/2021, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** pode adotar o limite de máximo de 100% dos recursos disponíveis para investimentos. Após ampla análise do comitê de investimentos, o IPMC propõe-se a adotar o valor alvo de 63,50% em renda fixa para 2025.

A negociação de títulos públicos no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá ao disposto no Art. 7º, inciso I, alínea “a” da Resolução CMN nº 4.963/2021, onde deverão estar registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

Na opção de o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** promover a aquisição de Títulos Públicos de forma direta, deverá comprovar:

**CRÉDITO
& MERCADO**

- a) que procedeu com a consulta às informações divulgadas por entidades representativas participantes do mercado financeiro e de capitais, reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos. A sua utilização como referência nas negociações, bem como, ao volume, preços e taxas das operações registradas no SELIC antes do efetivo fechamento da operação;
- b) deverão acontecer através de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência;
- c) que possui devidamente guardados os registros dos valores e do volume dos títulos efetivamente negociados; e
- d) que os títulos adquiridos estejam sob a titularidade do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, com base nas informações de sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira, sejam depositados perante depositário central (SELIC).

Para comprovação de operações realizadas em ofertas públicas do Tesouro Nacional, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** deverá arquivar os documentos de comunicação com a Instituição que participou do leilão.

7.2. Segmento de Renda Variável, Investimentos Estruturados e Fundos de Investimentos Imobiliários

Em relação ao segmento de renda variável, investimentos estruturados e fundos de investimentos imobiliários, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal dos recursos alocados nos segmentos, não poderão exceder cumulativamente ao limite de 30% da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Observando os limites permitidos para o segmento de renda variável pela Resolução CMN nº 4.963/2021, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** pode adotar o limite de máximo de 40 % dos recursos disponíveis para investimentos por estar certificado no nível II PRÓ-GESTAO. Após ampla análise do comitê de investimentos, o IPMC propõe-se a adotar o valor alvo de 28,50% em renda variável para 2025.

São considerados como investimentos estruturados segundo Resolução CMN nº 4.963/2021, os fundos de investimento classificados como multimercado, os fundos de investimento em participações - FIPs e os fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

7.3. Segmento de Investimentos no Exterior

No segmento classificado como "Investimentos no Exterior", a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal dos recursos alocados não poderá exceder



CRÉDITO & MERCADO

cumulativamente ao limite de 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Neste sentido, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** propõe adotar como **limite máximo o percentual de 8% da totalidade dos recursos**.

Deverão ser considerados aptos a receber recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** apenas os fundos de investimentos constituídos no exterior que possuam histórico de 12 (doze) meses, que seus gestores estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem o montante de recursos de terceiros equivalente a US\$ 5 bilhões de dólares na data do aporte.

7.4. Empréstimo Consignado

Para o segmento de Empréstimo Consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal é de **10,00% (cinco por cento)** da totalidade dos recursos em moeda corrente. Após amplo debate no decorrer do ano de 2024 pela Diretoria do IPMC e pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos, chegou-se à conclusão da não inclusão dessa estratégia para a carteira de investimentos de IPMC no ano de 2025.

No processo de implantação da modalidade, caso seja de interesse, não serão considerados desenquadramentos os limites aqui definidos, tendo o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** prazo de **60 (sessenta) dias** para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos parâmetros, especificamente o Art. 12º, § 11 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

7.5. Taxa de Performance

A taxa de performance corresponde a uma taxa cobrada por um fundo de investimento pela rentabilidade acima de algum *benchmark* pré-estabelecido, sendo, portanto, uma recompensa pelo bom desempenho dos gestores.

A aplicação dos recursos efetuados pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** em fundos de investimentos que prevê em regulamentos ou contratos cláusulas de pagamento da taxa de performance, deverão apresentar as seguintes condições:

- a) rentabilidade do investimento superior à valorização de, no mínimo, 100% (cem por cento) do índice de referência;
- b) montante final do investimento superior ao capital inicial da aplicação ou ao valor do investimento na data do último pagamento;
- c) periodicidade, no mínimo, semestral;
- d) conformidade com as demais regras aplicáveis a investidores que não sejam considerados qualificados nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

CRÉDITO
& MERCADO

7.6. Limites Gerais

No acompanhamento dos limites gerais da carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, em atendimento aos limites aqui estabelecidos e da Resolução CMN nº 4.963/2021, serão consolidadas as posições das aplicações dos recursos realizados direta e indiretamente por meio de fundos de investimentos (FI) e fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos (FICFI).

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão os mesmos dispostos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

No que tange ao limite geral de exposição por fundos de investimentos e em cotas de fundos de investimentos, fica o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** limitado a **20% de exposição**, com exceção dada aos fundos de investimentos enquadrados no Art. 7º, inciso I, alínea "b" da Resolução CMN nº 4.963/2021.

A exposição do total das aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** no patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento **limitar-se-ão em 15% (quinze por cento)**. Para os fundos de investimentos classificados como FIDC – Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, Crédito Privado e FI de Infraestrutura, a exposição no patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento **limitar-se-ão à 10% (dez por cento)** e para os fundos de investimentos classificados como “Investimentos no Exterior” considera-se para efeito de cálculo, o patrimônio líquido do fundo de investimento constituído no exterior.

Os limites estipulados acima não se aplicam aos fundos de investimentos que apliquem seus recursos exclusivamente em Títulos Públicos ou em Operações Compromissadas em Títulos Públicos.

Para os fundos de investimentos classificados como FIDC – Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, que fazem parte da carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser calculado em proporção ao total de cotas da classe sênior e não do total de cotas do fundo de investimento.

O total das aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** em fundos de investimento não pode exceder a **5% (cinco por cento)** do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico.

Com a obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, os limites definidos nesta Política de Investimentos poderão ser elevados gradativamente de acordo com o nível conquistado em consonância com o disposto no art. 7º, § 7º, art. 8º, § 3º, art. 10º, § 2º e art. 14º, § único da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Em eventual desenquadramento dos limites aqui definidos, o Comitê de Investimentos juntamente com o Gestor dos Recursos, deverão se ater as Políticas de Contingência definidas nesta Política de Investimentos.

CRÉDITO
& MERCADO

7.7. Demais Enquadramentos

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** considera todos os limites estipulados nesta Política de Investimentos e na Resolução CMN nº 4.963/2021, destacando especificamente:

- a) Poderão ser mantidas em carteira de investimentos, por até 180 (cento e oitenta) dias, as aplicações que passem a ficar desenquadradas em relação a esta Política de Investimentos e a Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias, para as quais não tenha dado causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, maiores riscos para o atendimento aos princípios segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação a natureza de suas obrigações e transparência;
- b) Poderão ainda ser mantidas em carteira de investimentos, até seu respectivo encerramento, os fundos de investimentos que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou conversão de cotas superior a 180 (cento e oitenta) dias, estando o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** obrigado a demonstrar a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão dos recursos.

Serão entendidos como situações involuntárias:

- a) Entrada em vigor de alterações da Resolução vigente;
- b) Resgate de cotas de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** não efetue novos aportes;
- c) Valorização ou desvalorização dos demais ativos financeiros e fundos de investimentos que incorporam a carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**;
- d) Reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**;
- e) Ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa;
- f) Aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica, com exceção do exposto na Nota Técnica SEI nº 457/2022/MTP; e



CRÉDITO
& MERCADO

- g) Aplicações efetuadas em fundos de investimentos ou ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

Se os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimentos e os seus emissores deixarem de ser considerados como de baixo risco de crédito, após as aplicações realizadas pela unidade gestora.

Com a progressão Certificação Institucional Pró-Gestão, não serão considerados desenquadramentos os limites aqui definidos, tendo o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** prazo de **90 (noventa) dias** para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos limites.

7.8. Vedações

O Gestor dos Recursos e o Comitê de Investimento do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** deverão seguir as vedações estabelecidas na Resolução CMN nº 4.963/2021, ficando adicionalmente vedada a aquisição de:

- a) Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos e
- b) Aquisição de qualquer ativo final com alto risco de crédito.

Quanto a aquisição de Títulos Públicos, conforme disposta na Portaria MTP nº 1.467/2022, fica o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** vedado de adquirir:

- a) Títulos que não sejam emitidos pelo Tesouro Nacional;
- b) Títulos que não sejam registradas no SELIC; e
- c) Títulos que sejam emitidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

CRÉDITO
& MERCADO

8. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

8.1. Objetivo

Com a possibilidade da concessão e administração de empréstimo consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas ("tomadores") por parte do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, se faz necessário o estabelecimento das políticas, condições, diretrizes, controles e a gestão dos processos, desde a concessão, administração, operacionalização e cobrança.

O empréstimo concedido aos tomadores, é considerado uma aplicação financeira para o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, conforme determina a Resolução CMN nº 4.963/2021.

8.1. Parâmetro de Rentabilidade

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados buscarão compatibilidade com o perfil das obrigações do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

8.2. Modalidades de Empréstimo

Os empréstimos concedidos pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** são em parcelas fixas e consignados em folha de pagamento dos segurados ativos e/ou beneficiários do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, nas modalidades: **empréstimos simples, renegociação ou repactuação extraordinária**.

- **Empréstimo Simples:** é a modalidade pela qual as parcelas são descontadas diretamente da folha de pagamento do tomador do empréstimo;
- **Renegociação:** é a modalidade disponível para os tomadores que desejam modificar as condições do contrato original. Essa modalidade permite ao tomador renegociar as condições de pagamento, tais como prazo, valor das parcelas e taxa de juros, a fim de ajustá-las à sua situação financeira atual;
- **Repactuação Extraordinária:** é a modalidade que permite aos tomadores de empréstimos consignados renegociarem suas dívidas em casos excepcionais e específicos.

8.3. Elegibilidade aos Empréstimos

Poderão contratar empréstimo consignado junto ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, os servidores ativos, aposentados e pensionistas dos planos de benefícios do próprio **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** ("tomador") a partir das características biométricas, funcionais, remuneratórias e a



CRÉDITO & MERCADO

natureza dos benefícios, para estabelecer os requisitos e condições para elegibilidade aos empréstimos.

O tomador passará por avaliação prévia, onde será estimada a data de sua aposentadoria e as regras de cálculo de futuro benefício. Quanto aos dependentes, somente serão elegíveis aos empréstimos consignados quando estiverem em gozo de pensão por morte.

Não poderão contratar operações de empréstimos os tomadores que, no momento da solicitação, estejam enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir:

- a) não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação;
- b) que tenham causado inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente tomados perante o RPPS;
- c) tenham perdido o vínculo com o Ente Federativo ou de cessado o benefício; e
- d) aos tomadores que a situações em que o pagamento de sua remuneração ou provento seja de responsabilidade do Ente Federativo ou que dependa de suas transferências financeiras mensais, caso o Município, não seja classificado como “A”, relativa à Capacidade de Pagamento - CAPAG divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Caso o Município possuir a classificação da CAPAG “B”, “C” e “D” os empréstimos somente poderão ser concedidos aos aposentados e pensionistas vinculados ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**.

Caso o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** opte pela Segregação da Massa, somente aos aposentados e pensionistas do Fundo em Capitalização terão acesso ao Empréstimo Consignado.

8.4. Concessão dos Empréstimos

A concessão de empréstimo está condicionada à consignação das prestações mensais em folha de pagamento de salários dos tomadores.

O empréstimo somente será concedido por meio da solicitação via plataforma/software de gestão e administração contratado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**. O deferimento é prerrogativa do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, observados os limites determinados nesta Política de Investimentos e pela legislação para operações como contratantes de empréstimos.

Mediante autorização, a liberação do empréstimo em conta corrente será efetuada em até 72 (setenta e duas) horas do deferimento do pedido de concessão emitida pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**.

Toda concessão de empréstimo estará condicionada à alocação de recursos prevista nesta Política de Investimento, observados os limites relacionados a margem consignável e a legislação aplicável aos Regimes Próprio de Previdência Social – RPPS, quanto às diretrizes de aplicação dos recursos.

**CRÉDITO
& MERCADO**

8.5. Margem, Valores e Prazos

Para efeito da fixação da margem consignável, serão consideradas as disposições legais vigentes e suas possíveis alterações. Para a administração da folha de pagamento dos tomadores poderá ser imitada “Instrução” de suporte.

Para o servidor ativo será obrigatório a apresentação do valor da margem consignável disponível fornecido pelo Ente Federativo. Na concessão de empréstimo consignado para os aposentados e pensionistas a margem consignável será correspondente a **35% (trinta por cento)** do benefício mensal líquido pago pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**.

Tabela Informativa

Informações	Critérios
Montante Disponível (%):	10% do PL
Margem Geral (%):	35% da Folha de Pagamento
Prazo Máximo de Concessão (meses):	84 meses (teto do INSS)
Prazo Mínimo de Concessão (meses)	6 meses (mínimo do INSS)

O valor máximo de empréstimo a ser concedido aos tomadores não será superior à margem consignável, além da taxa de juros e do índice de atualização monetária.

Os empréstimos simples e de renegociação devem considerar o prazo máximo de amortização utilizado como “Teto do INSS”.

Os empréstimos serão concedidos pelo sistema de amortização prefixado, para serem descontados em prestações mensais conforme o prazo estabelecido, ressaltando as condições extraordinárias nos casos de repactuações.

8.6. Cargos e Taxas

As prestações do empréstimo concedidos serão calculadas mediante aplicação de:

- Meta de Rentabilidade definida e aprovada pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, devidamente informada nesta Política de Investimentos;
- Índice de Atualização Monetária (IPCA-IBGE) para corrigir o valor emprestado,
- Taxa de Administração;
- Taxa do Fundo de Investimento de Liquidez para guarda e gestão dos valores a serem concedidos e
- Taxa do Fundo Garantidor e/ou Seguro para cobertura do empréstimo que será cobrada no ato da concessão.

O valor máximo da Taxa de Administração será fixado pelo Comitê de Investimentos e deliberada pelo Conselho Deliberativo e será informada aos tomadores no ato da concessão. Será destinada à cobertura dos custos com a administração da carteira de empréstimos e deverá ser deduzida do valor principal do empréstimo no ato da concessão.



CRÉDITO & MERCADO

Poderá ser cobrado valor para compor o Fundo Garantidor na cobertura dos empréstimos, a ser deduzido do montante solicitado no ato da concessão. A constituição desse fundo será feita prioritariamente pela cobrança de percentual sobre as concessões e/ou performance superior à meta de rentabilidade.

As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança também ensejarão a recomposição do Fundo Garantidor.

Após a efetivação da concessão do empréstimo, os encargos incidentes sobre a operação não serão objeto de restituição. Entretanto, nos casos de quitação antecipada do contrato será apurada a redução dos juros incidentes sobre a concessão.

8.7. Cobrança das Prestações

O pagamento das prestações ocorrerá mensalmente. No caso dos servidores ativos, a amortização do saldo devedor ocorrerá por consignação na folha de pagamento do Ente Federativo. Para os beneficiários, os pagamentos serão descontados da folha de benefícios do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**.

Fica o Ente Federativo com a responsabilidade de informar o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** o motivo pelo qual não houve o desconto em folha da parcela de empréstimos no mês subsequente ao vencimento da prestação.

Os tomadores permanecem como os únicos responsáveis pelos pagamentos dos empréstimos. Caso o Ente Federativo, por qualquer motivo, não processe os descontos mensais, o tomador está obrigado a realizar os pagamentos das prestações correspondentes diretamente ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**. Para isso, deverá solicitar a emissão de boleto bancário em favor do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, com vencimento para o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que deveria ser realizado o desconto na folha de pagamento.

Poderá ser determinado um outro meio de pagamento excepcional, desde que expressamente autorizado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, sob pena de incorrer nos encargos de mora decorrentes da situação de contrato inadimplido.

Ocorrendo o atraso do pagamento de quaisquer prestações previstas no contrato de empréstimo, serão cobrados juros de mora e atualização monetária em percentual e índice definidos nesta Política de Investimentos, contados a partir da data do vencimento da prestação em atraso.

Os tomadores que atrasarem o pagamento de qualquer parcela do empréstimo serão considerados inadimplentes, incidindo sobre o valor devido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA ou outro índice que o venha substituir expressamente.

Caso o servidor ativo passe a condição de aposentado, concederá ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** autorização expressa e irrevogável para descontar mensalmente, do valor do benefício a

**CRÉDITO
& MERCADO**

que fizer jus, as parcelas correspondentes às prestações do contrato, respeitando o valor da margem consignável a ser apurada com base na renda mensal do benefício.

Obtida a informação do óbito do tomador, que poderá ser prestada pelo Ente Federativo ou familiar, o contrato de empréstimo será quitado mediante apresentação da Certidão de Óbito e o processo de cobrança cessado imediatamente.

Para a cobrança judicial e extrajudicial poderão ser contratadas empresas terceirizadas para auxiliar na atividade, como por exemplo, escritórios jurídicos ou o próprio intermediador pela operação.

No processo de manutenção e/ou implantação da modalidade Empréstimo Consignado, não serão considerados inconformidades e/ou desenquadramentos qualquer limite ou regra acima citada, tendo o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** prazo de **120 (cento e vinte) dias** para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos parâmetros normativos e os que vierem a substituí-los.

CRÉDITO
& MERCADO

9. CONTROLE DE RISCO

Diante da metodologia e os critérios a serem adotados ao analisar os riscos dos investimentos, assim como as diretrizes para seu controle e monitoramento, é necessário observar a avaliação dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros específicos a cada operação e tolerância a esses riscos.

As aplicações financeiras estão sujeitas à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, e conseqüentemente, fica o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** obrigado a exercer o acompanhamento e o controle sobre esses riscos, considerando entre eles:

- **Risco de Mercado** – é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.
- **Risco de Crédito** - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas.
- **Risco de Liquidez** - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negociação e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.
- **Risco Operacional** – é o risco de perdas financeiras causadas por erros em processos, políticas, sistemas ou eventos falhos ou falhas que interrompem as operações de negócios. Erros de funcionários, atividades criminosas como fraudes e eventos físicos estão entre os fatores que podem desencadear o risco operacional. Em outras palavras, o risco operacional é qualquer ameaça que possa afetar o funcionamento do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** e reduzir a qualidade operacional como um todo.
- **Risco Legal** - O risco legal é a possibilidade de uma organização sofrer perdas financeiras ou de reputação como resultado de uma violação da lei ou de um processo legal. Isso pode ser causado por uma variedade de fatores. O risco legal pode ter um impacto significativo nas operações podendo levar a multas, indenizações, sindicâncias e processos administrativos.

**CRÉDITO
& MERCADO****9.1. Controle do Risco de Mercado**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** adota o **VaR - Value-at-Risk** para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo:

- a) Modelo paramétrico;
- b) Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);
- c) Horizonte temporal de 21 dias úteis.

Como parâmetro de monitoramento para controle do risco de mercado dos ativos que compõe a carteira de investimentos, os membros do Comitê de Investimentos e o Gestor dos Recursos deverão observar as referências abaixo estabelecidas e realizar reavaliação destes ativos sempre que as referências pré-estabelecidas forem **ultrapassadas**:

- a) Segmento de Renda Fixa: **0,72%** do valor alocado neste segmento;
- b) Segmento de Renda Variável e Estruturados: **6,50%** do valor alocado neste segmento e
- c) Segmento de Investimento no Exterior **6,66%** do valor alocado nesse segmento.

Como instrumento adicional de controle, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** deverá monitorar a rentabilidade dos fundos de investimentos em janelas temporais (mês, ano, três meses, seis meses, doze meses e vinte e quatro meses), verificando o alinhamento com o *benchmark* de cada ativo. Desvios significativos deverão ser avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos e Gestor dos Recursos, que decidirá pela manutenção, ou não, desses ativos.

9.2. Controle do Risco de Crédito

Na hipótese de aplicação dos recursos financeiros em fundos de investimento que possuem em sua carteira de investimentos ativos de crédito, subordinam-se que estes sejam emitidas por companhias abertas devidamente operacionais e registrada; e que sejam de baixo risco em classificação efetuada por agência classificadora de risco, o que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO	RATING MÍNIMO
STANDARD & POOR'S	BBB+ (perspectiva estável)
MOODY'S	Baa1 (perspectiva estável)
FITCH RATINGS	BBB+ (perspectiva estável)
AUSTIN RATING	A (perspectiva estável)
LF RATING	A (perspectiva estável)
LIBERUM RATING	A (perspectiva estável)

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente registradas na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e autorizadas a operacionalizar no Brasil. Utilizam o sistema de *rating* para classificar o nível de risco das Instituições Financeiras, fundo de investimentos e dos ativos financeiros que integram da carteira de investimentos dos fundos de investimentos ou demais ativos financeiros.

O baixo risco de crédito não deve ser observado apenas no momento da aplicação, mas também durante todo o período em que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS**

**CRÉDITO
& MERCADO**

SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC manter recursos investidos no ativo financeiro ou no fundo de investimento que possua tal ativo. A observância do risco de crédito se baseia, entre outras medidas, nas notas atribuídas por agências classificadoras de risco.

9.3. Controle do Risco de Liquidez

Nas aplicações em ativos financeiros que tem seu prazo de liquidez superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a aprovação de alocação dos recursos deverá ser precedida de estudo que comprove a análise de evidenciação quanto a capacidade do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

Entende-se como estudo que comprova a análise de evidenciação quanto a capacidade em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, o estudo de ALM – Asset Liability Management.

9.4. Controle do Risco Operacional e Legal

Para minimizar o impacto causado por erros operacionais e legais, que levam a possíveis perdas financeiras, danos à reputação, interrupção das operações ou até processos administrativos e sindicâncias, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** classifica como importante a implantação do processo de gestão de riscos, que possibilitem identificar, avaliar e mitigar esses riscos.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** adota a Certificação Institucional Pró-Gestão como mecanismo e sistema de qualidade para minimizar o impacto do risco operacional e legal.

A implantação da Certificação Institucional Pró-Gestão tem por objetivo incentivar o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** a adotar melhores práticas de gestão e governança, proporcionando maior controle dos seus ativos e passivos, aprimoramento da qualidade da governança no âmbito da gestão dos riscos, mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

**CRÉDITO
& MERCADO**

10. ESTUDO DE ALM – ASSET LIABILITY MANAGEMENT

As aplicações dos recursos e sua continuidade deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos.

Para garantir a compatibilidade, os responsáveis pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** devem manter os procedimentos e controles internos formalizados para a gestão do risco de liquidez das aplicações de forma que os recursos estejam disponíveis na data do pagamento dos benefícios e demais obrigações. Deverão inclusive realizar o acompanhamento dos fluxos de pagamentos dos ativos, assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**.

Para se fazer cumprir as obrigatoriedades descritas acima, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** buscará a adoção da ferramenta de gestão conhecida como estudo de ALM – Asset Liability Management.

O estudo compreende a forma pormenorizadamente da liquidez da carteira de investimentos em honrar os compromissos presentes e futuros, proporcionado ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** a busca pela otimização da carteira de investimentos, apresentando a melhor trajetória para o cumprimento da meta de rentabilidade, resguardando o melhor resultado financeiro possível também no longo prazo.

O estudo de ALM – Asset Liability Management deverá ser providenciado no mínimo uma vez ao ano, após o fechamento da Avaliação Atuarial, sendo necessário seu acompanhamento periódico, com emissão de Relatórios de Acompanhamento que proporcionará as atualizações de seus resultados em uma linha temporal não superior a um semestre.

**CRÉDITO
& MERCADO**

11. EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Em atendimento ao Art. 64, §1º e §2º da Portaria MTP nº 1.467/2022, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** adotará medidas para honrar os compromissos estabelecidos no Plano de Custeio e/ou Segregação de Massa, se houver, além da adequação do Plano de Custeio aprovado e sua compatibilidade com a capacidade orçamentaria e financeira do Ente Federativo.

Neste sentido, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** buscará consultoria especializada para emissão de estudo de viabilidade para avaliar a situação econômica, financeira e orçamentária, visando propor possíveis medidas de equacionamento no curto, médio e longo prazo.

Ademais, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** terá um acompanhamento das informações referente aos seus demonstrativos, devendo ser encaminhada aos órgãos de controle interno e externo com o objetivo de subsidiar a análise de capacidade econômica, financeira e orçamentária, visando honrar com as obrigações presentes e futuras.



CRÉDITO
& MERCADO

12. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

Conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022, as informações contidas nessa Política de Investimentos e em suas possíveis revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua aprovação.

À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, § 1º e 2º e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

Todos e demais documentos correspondentes a análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão, deverão ser disponibilizados via Portal de Transparência de própria autoria ou na melhor qualidade de disponibilização aos interessados.

CRÉDITO
& MERCADO

1.3. CREDENCIAMENTO

Seguindo a Portaria MTP nº 1.467/2022 que determina que antes da realização de qualquer novo aporte, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos tenham sido objeto de prévio credenciamento. Complementarmente, a própria Resolução CMN nº 4.963/2021 em seu Art. 1º, §1º, inciso VI e §3º, determina que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos deverão passar pelo prévio credenciamento. Adiciona ainda o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento. Considerando todas as exigências, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, através de seu Edital de Credenciamento, deverá atestar o cumprimento integral de todos os **requisitos mínimos** de credenciamento, inclusive:

- a) atos de registro ou autorização na forma do §1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro
- c) análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores
- d) experiência mínima de 5 anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e
- e) análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

Deverá ser realizado o credenciamento, inclusive, das corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários ("CCTVM o/ou DTVM") que tenham relação com operações diretas com título de emissão do Tesouro Nacional que forem registradas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e Títulos Privados de emissão de Instituições Financeiras. A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento, deverá ser registrada em Termo de Credenciamento. O Termo deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Estar embasado nos formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros, disponibilizados por entidade representativa dos participantes do mercado financeiro e de capitais que possua convênio com a CVM para aproveitamento de autorregulação na indústria de fundos de investimento;
- b) Ser atualizado a cada 24 (vinte e quatro) meses.
- c) Contemplar, em caso de fundos de investimentos, o administrador, o gestor e o distribuidor do fundo; e

**CRÉDITO
& MERCADO**

- d) Ser instruído, com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social, disponível na internet. Em aspectos mais abrangentes, no processo de seleção dos gestores e administradores, deverão ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise o mínimo:
- **Tradição e Credibilidade da Instituição** – envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;
 - **Gestão do Risco** – envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito – quando aplicável – liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de “*compliance*”, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco;
 - **Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos** – envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

Entende-se que os fundos de investimentos possuem uma gestão discricionária, na qual o gestor decide pelos investimentos que vai realizar, desde que, respeitando o regulamento do fundo de investimento e as normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

No que tange ao distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, sua análise e registro recairá sobre o contrato para distribuição e mediação dos produtos ofertado e sua regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Complementarmente ao processo de credenciamento, somente serão considerados aptos ou enquadrados a receberem recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, os fundos de investimento que possuam por prestadores de serviços de gestão e administração de recursos, as Instituições Financeiras que atendem cumulativamente as condições:

- a) O administrador ou gestor dos recursos seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

**CRÉDITO
& MERCADO**

- b) O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração oriundos Regimes Próprios de Previdência Social e
- c) O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento e que seja considerado pelos responsáveis pela gestão dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento.

Em atendimento aos requisitos dispostos, deverão ser observados apenas quando da aplicação dos recursos, podendo os fundos de investimentos não enquadrados nos termos acima, permanecer na carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** até seu respectivo resgate ou vencimento.

13.1. Processo de Execução

O credenciamento se dará por meio eletrônico, através do sistema eletrônico utilizado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, no âmbito de controle, inclusive no gerenciamento dos documentos e certidões negativas requisitadas.

Fica definido adicionalmente como medida de segurança e como critério documental para credenciamento, o relatório *Due Diligence* da ANBIMA entendidos como “Seção UM, DOIS e TRÊS”.

Encontra-se qualificado a participar do processo seletivo qualquer Instituição Financeira administradora e/ou gestora de recursos financeiros dos fundos de investimentos em que figurarem instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 3.198/2004 e nº 4.557/2017, respectivamente. As demais Instituições Financeiras que não cumprem tais requisitos, podem ser credenciadas normalmente, entretanto para tal Instituição Financeira estar apta ao aporte do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** deve ter ao menos um dos prestadores de serviço devidamente enquadrado.

Os demais parâmetros para o credenciamento foram adotados no processo de implantação das regras, procedimentos e controles internos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** que visam garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando esta Política de Investimentos, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos estabelecidos e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, em regulamentação da Secretaria de Previdência.

13.2. Validade

As análises dos quesitos verificados nos processos de credenciamento, deverão ser atualizados a cada 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que houver a necessidade.

CRÉDITO
& MERCADO

14. PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, deverão seguir o critério de precificação de marcação a mercado (MaM).

14.1. Metodologia

14.1.1. Marcações

O processo de marcação a mercado consiste em atribuir um preço justo a um determinado ativo ou derivativo, seja pelo preço de mercado, caso haja liquidez, ou seja, na ausência desta, pela melhor estimativa que o preço do ativo teria em uma eventual negociação.

O processo de marcação na curva consiste na contabilização do valor de compra de um determinado título, acrescido da variação da taxa de juros, desde que a emissão do papel seja carregada até o seu respectivo vencimento. O valor será atualizado diariamente, sem considerar a oscilações de preço auferidas no mercado.

14.2. Critérios de Precificação

14.2.1. Títulos Públicos Federais

São ativos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional, que representam uma forma de financiar a dívida pública e permitem que os investidores emprestem dinheiro para o governo, recebendo em troca uma determinada rentabilidade. Possuem diversas características como: liquidez diária, baixo custo, baixíssimo risco de crédito, e a solidez de uma instituição enorme por trás.

Como fonte primária de dados, a curva de títulos em reais, gerada a partir da taxa indicativa divulgada pela ANBIMA e a taxa de juros divulgada pelo Banco Central, encontramos o valor do preço unitário do título público.

Marcação a Mercado

Através do preço unitário divulgado no extrato do custodiante, multiplicado pela quantidade de títulos públicos detidos pelo regime, obtivemos o valor a mercado do título público na carteira de investimentos. Abaixo segue fórmula:

$$Vm = PU_{Atual} * Qt_{título}$$

Onde:

Vm = valor de mercado

PU_{atual} = preço unitário atual

Qt_{títulos} = quantidade de títulos em posse do regime

CRÉDITO
& MERCADO

Marcação na Curva

Na aquisição dos Títulos Públicos Federais contabilizados pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** deverá cumprir cumulativamente as exigências da Portaria MTP nº 1.467/2021 sendo elas:

- a) seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras;
- b) sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;
- c) seja comprovada a intenção e capacidade financeira do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** de mantê-los em carteira até o vencimento; e
- d) sejam atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

Como a precificação na curva é dada pela apropriação natural de juros até a data de vencimento do título, as fórmulas variam de acordo com o tipo de papel, sendo:

- **Tesouro IPCA – NTN-B**

O Tesouro IPCA – NTN-B Principal possui fluxo de pagamento simples, ou seja, o investidor faz a aplicação e resgata o valor de face (valor investido somado à rentabilidade) na data de vencimento do título.

É um título pós-fixado cujo rendimento se dá por uma taxa definida mais a variação da taxa do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo em um determinado período.

O Valor Nominal Atualizado é calculado através do VNA na data de compra do título e da projeção do IPCA para a data de liquidação, seguindo a equação:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + IPCA_{projetado})^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado

$VNA_{data\ de\ compra}$ = Valor Nominal Atualizado na data da compra

$IPCA_{projetado}$ = Inflação projetada para o final do exercício

O rendimento da aplicação é recebido pelo investidor ao longo do investimento, por meio do pagamento de juros semestrais e na data de vencimento com resgate do valor de face somado ao último cupom de juros.

- **Tesouro SELIC – LFT**

**CRÉDITO
& MERCADO**

O Tesouro SELIC – LFT possui fluxo de pagamento simples pós-fixado pela variação da taxa SELIC.

O valor projetado a ser pago pelo título, é o valor na data base, corrigido pela taxa acumulada da SELIC até o dia de compra, mais uma correção da taxa SELIC meta para dia da liquidação do título. Sendo seu cálculo:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + SELIC_{meta})^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado

$VNA_{data\ de\ compra}$ = Valor Nominal Atualizado na data da compra

$SELIC_{meta}$ = Inflação atualizada

- **Tesouro Prefixado – LTN**

A LTN é um título prefixado, ou seja, sua rentabilidade é definida no momento da compra, que não faz pagamentos semestrais. A rentabilidade é calculada pela diferença entre o preço de compra do título e seu valor nominal no vencimento, R\$ 1.000,00.

A partir da diferença entre o preço de compra e o de venda, é possível determinar a taxa de rendimento. Essa taxa pode ser calculada de duas formas:

$$Taxa\ Efetiva\ no\ Período = \left[\frac{Valor\ de\ Venda}{Valor\ de\ Compra} - 1 \right] * 100$$

Onde:

$Taxa\ Efetiva\ no\ Período$ = Taxa negociada no momento da compra

$Valor\ de\ Venda$ = Valor de negociação do Título Público na data final

$Valor\ de\ Compra$ = Valor de negociação do Título na aquisição

Ou, tendo como base um ano de 252 dias úteis:

$$Taxa\ Efetiva\ no\ Período = \left[\left(\frac{Valor\ de\ Venda}{Valor\ de\ Compra} \right)^{\frac{252}{dias\ úteis\ no\ período}} - 1 \right] * 100$$

Onde:

$Taxa\ Efetiva\ no\ Período$ = Taxa negociada no momento da compra

$Valor\ de\ Venda$ = Valor de negociação do Título Público na data final

$Valor\ de\ Compra$ = Valor de negociação do Título na aquisição

- **Tesouro Prefixado com Juros Semestrais – NTN-F**

**CRÉDITO
& MERCADO**

Na NTN-F ocorre uma situação semelhante a NTN-B, com pagamentos semestrais de juros só que com a taxa pré-fixada e pagamento do último cupom ocorre no vencimento do título, juntamente com o resgate do valor de face.

A rentabilidade do Tesouro Pré-fixado com Juros Semestrais pode ser calculada segundo a equação:

$$Preço = \sum_{i=1}^n 1.000 * \left[\frac{(1,10)^{0,5} - 1}{(1 + TIR)^{\frac{DUn}{252}}} \right] + 1.000 * \left[\frac{1}{(1 + TIR)^{\frac{DUn}{252}}} \right]$$

Em que DUn é o número de dias úteis do período e TIR é a rentabilidade anual do título.

- **Tesouro IGPM com Juros Semestrais – NTN-C**

A NTN-C tem funcionamento parecido com NTN-B, com a diferença no indexador, pois utiliza o IGP-M ao invés de IPCA. Atualmente, as NTN-C não são ofertadas no Tesouro Direto sendo apenas recomprado pelo Tesouro Nacional.

O VNA desse título pode ser calculado pela equação:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + IGPM_{projetado})^{N1/N2}$$

Onde $N1$ representa o número de dias corridos entre data de liquidação e primeiro do mês atual e $N2$ sendo o número de dias corridos entre o dia primeiro do mês seguinte e o primeiro mês atual.

Como metodologia final de apuração para os Títulos Públicos que apresentam o valor nominal atualizado, finaliza-se a apuração nos seguintes passos:

(i) identificação da cotação:

$$Cotação = \frac{100}{(1 + Taxa)^{\frac{DU}{252}}}$$

Onde:

$Cotação$ = é o valor unitário apresentado em um dia

$Taxa$ = taxa de negociação ou compra o Título Público Federal

(ii) identificação do preço atual:

$$Preço = VNA * \left[\frac{Cotação}{100} \right]$$

Onde:

$Preço$ = valor unitário do Título Público Federal

VNA = Valor Nominal Atualizado

$Cotação$ = é o valor unitário apresentado em um dia

CRÉDITO
& MERCADO

14.2.2. Fundos de Investimentos

A Instrução CVM 555 dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

O investimento em um fundo de investimento, portanto, confere domínio direto sobre fração ideal do patrimônio dado que cada cotista possui propriedade proporcional dos ativos inerentes à composição de cada fundo, sendo inteiramente responsável pelo ônus ou bônus dessa propriedade.

Através de divulgação pública e oficial, calcula-se o retorno do fundo de investimentos auferindo o rendimento do período, multiplicado pelo valor atual. Abaixo segue fórmula:

$$retorno = (1 + S_{anterior}) * Rend_{fundo}$$

Onde:

Retorno: valor da diferença do montante aportado e o resultado final do período

$S_{anterior}$: saldo inicial do investimento

$Rend_{fundo}$: rendimento do fundo de investimento em um determinado período (em percentual)

Para auferir o valor aportado no fundo de investimento quanto a sua posição em relação a quantidade de cotas, calcula-se:

$$V_{atual} = V_{cota} * Qt_{cotas}$$

Onde:

V_{atual} : valor atual do investimento

V_{cota} : valor da cota no dia

Qt_{cotas} : quantidade de cotas adquiridas mediante aporte no fundo de investimento

De acordo com os Arts, nº 143 a 147 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a forma como os ativos dos Fundos de Investimentos Imobiliários – FII são precificados segue regras específicas. O Art. nº 145 determina que esses ativos podem ser classificados como **disponíveis para negociação futura** ou **para venda imediata**. Nesses casos, é obrigatória a chamada **marcação a mercado**, ou seja, os ativos devem ser avaliados de acordo com o valor de mercado atual. No entanto, se os ativos forem mantidos até o vencimento, existe a possibilidade de usar outras formas de precificação, diferentes da marcação a mercado, como a **marcação patrimonial**, que segue normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), conforme descrito no Art. 147. Essa flexibilidade de escolha permite adaptar a avaliação dos ativos conforme a estratégia e o perfil do fundo, sempre em conformidade com as regulamentações aplicáveis aos FIIs.

**CRÉDITO
& MERCADO**

14.2.3. Títulos Privados

Títulos privados são títulos emitidos por empresas privadas visando à captação de recursos.

As operações compromissadas lastreadas em títulos públicos são operações de compra (venda) com compromisso de revenda (recompra). Na partida da operação são definidas a taxa de remuneração e a data de vencimento da operação. Para as operações compromissadas sem liquidez diária, a marcação a mercado será em acordo com as taxas praticadas pelo emissor para o prazo do título e, adicionalmente, um *spread* da natureza da operação. Para as operações compromissadas negociadas com liquidez diária, a marcação a mercado será realizada com base na taxa de revenda/recompra na data.

Os certificados de depósito bancário (CDBs) são instrumentos de captação de recursos utilizados por instituições financeiras, os quais pagam ao aplicador, ao final do prazo contratado, a remuneração prevista, que em geral é flutuante ou pré-fixada, podendo ser emitidos e registrados na CETIP.

Os CDBs pré-fixados são títulos negociados com ágio/deságio em relação à curva de juros em reais. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as bandas de taxas referentes ao prazo da operação e rating do emissor.

Os CDBs pós-fixados são títulos atualizados diariamente pelo CDI, ou seja, pela taxa de juros baseada na taxa média dos depósitos interbancários de um dia, calculada e divulgada pela CETIP. Geralmente, o CDI é acrescido de uma taxa ou por percentual *spread* contratado na data de emissão do papel. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro projetado pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as faixas de taxas em vigor.

**CRÉDITO
& MERCADO**

15. FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES

Como os procedimentos de marcação a mercado são diários, como norma e sempre que possível, adotam-se preços e cotações das seguintes fontes:

- a) Títulos Públicos Federais e debêntures: Taxas Indicativas da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm);
- b) Cotas de fundos de investimentos: Comissão de Valores Mobiliários – CVM (<http://www.cvm.gov.br/menu/regulados/fundos/consultas/fundos.html>);
- c) Valor Nominal Atualizado: Valor Nominal Atualizado ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/valor-nominal-atualizado.htm);
- d) Ações, opções sobre ações líquidas e termo de ações: BM&FBOVESPA (http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/); e
- e) Certificado de Depósito Bancário – CDB: CETIP (http://www.b3.com.br/pt_br/).

**CRÉDITO
& MERCADO**

16. POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Para o acompanhamento e avaliação dos resultados da carteira de investimento e de seus respectivos fundos de investimentos, serão adotados metodologias e critérios que atendam conjuntamente as normativas expedidas pelos órgãos fiscalizadores e reguladores.

Como forma de acompanhamento, será obrigatório a elaboração de relatórios mensais, que contemple no mínimo informações sobre a rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas quanto as aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, bem como a aderência das alocações e dos processos decisórios relacionados.

O referido relatório mensal deverá ser acompanhado de parecer do Comitê de Investimentos, que deverá apresentar a análise dos resultados obtidos no mês de referência, inclusive suas considerações e deliberações.

O Comitê de Investimentos deverá apresentar no mínimo o plano de ação com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos.

Deverão fazer parte dos documentos do processo de acompanhamento e avaliação:

- a) Editorial sobre o panorama econômico relativo à semana e mês anterior;
- b) Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos; análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos; cumprindo a exigência da Portaria MTP nº 1.467/2022.
- c) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a ICVM 555/2014 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
- d) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como “Estruturados” que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
- e) Relatório de Análise da Carteira de Investimentos com parecer opinativo sobre estratégia tática e
- f) Relatórios de Diligência e Acompanhamento Sistemático em atendimento a exigência do Manual do Pró-Gestão versão 3.5, dimensão Governança Corporativa, ação 3.2.6 – Política de Investimentos.

CRÉDITO
& MERCADO

17. PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência estabelecido, contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu Art. 4º, inciso VIII, ou seja, entende-se por “contingência” no âmbito desta Política de Investimentos a **excessiva exposição a riscos e potenciais perdas dos recursos**.

Com a identificação clara das contingências, chegamos ao desenvolvimento do plano no processo dos investimentos, que abrange não somente a Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos, como também o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo.

17.1. Exposição Excessiva a Risco

Entende-se como Exposição a Risco os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos Regimes Próprios de Previdência Social.

O não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos, podem ser classificados como sendo:

- 1 Desenquadramento da Carteira de Investimentos;
- 2 Desenquadramento do Fundo de Investimento;
- 3 Desenquadramento da Política de Investimentos;
- 4 Movimentações Financeiras não autorizadas;

Caso identificado o não cumprimento dos itens descritos, ficam os responsáveis pelos investimentos, devidamente definidos nesta Política de Investimentos, obrigados a:

Contingências	Medidas	Resolução
1 – Desenquadramento da Carteira de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
2 – Desenquadramento do Fundo de Investimento	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
3 – Desenquadramento da Política de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
4 – Movimentações Financeiras não autorizadas	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para resolução; d) Ações e Medidas, se necessárias, judiciais para a responsabilização dos responsáveis.	Curto, Médio e Longo Prazo

**CRÉDITO
& MERCADO**

17.2. Potenciais Perdas dos Recursos

Entende como potenciais perdas dos recursos os volumes expressivos provenientes de fundos de investimentos diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez.

Contingências	Medidas	Resolução
1 - Potenciais perdas de recursos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade administrativa, financeira e se for o caso, jurídica.	Curto, Médio e Longo Prazo

**CRÉDITO
& MERCADO**

18. CONTROLES INTERNOS

Antes de qualquer aplicação, resgate ou movimentações financeiras ocorridas na carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, os responsáveis pela gestão dos recursos deverão seguir todos os princípios e diretrizes envolvidos nos processos de aplicação dos recursos.

O acompanhamento mensal do desempenho da carteira de investimentos em relação a Meta de Rentabilidade definida, garantirá ações e medidas no curto e médio prazo do equacionamento de quaisquer distorções decorrentes dos riscos a ela atrelados.

Com base nas determinações da Portaria MTP nº 1.467/2022, foi instituído o Comitê de Investimentos através do Decreto 6199 de 15 de outubro de 2012 **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, com a finalidade mínima de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.

Suas ações são previamente aprovadas em Plano de Ação estipulado para o exercício corrente e seu controle será promovido pelo Gestor dos Recursos e Presidente do Comitê de Investimentos.

Entende-se como participação no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos a abrangência de:

- a) garantir o cumprimento das normativas vigentes;
- b) garantir o cumprimento da Política de Investimentos e suas revisões;
- c) garantir a adequação dos investimentos de acordo com o perfil do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**;
- d) monitorar o grau de risco dos investimentos;
- e) observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido;
- f) garantir a gestão ética e transparente dos recursos;
- g) garantir a execução dos processos internos voltados para área de investimentos;
- h) instaurar sindicância no âmbito dos investimentos e processos de investimentos se assim houver a necessidade;
- i) executar plano de contingência no âmbito dos investimentos conforme definido em Política de Investimentos se assim houver a necessidade;
- j) garantir a execução, o cumprimento e acompanhamento do Credenciamento das Instituições Financeiras;
- k) garantir que a Alocação Estratégica esteja em consonância com os estudos técnicos que nortearam o equilíbrio atuarial e financeiro e



CRÉDITO
& MERCADO

l) qualquer outra atividade relacionada diretamente a área de investimentos.

Todo o acompanhamento promovido pelo Comitê de Investimentos será designado em formato de relatório e/ou parecer, sendo disponibilizado para apreciação, análise, contestação e aprovação por parte do Conselho de Deliberação. Sua periodicidade se adequa ao porte do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**.

Os relatórios e/ou pareceres supracitados serão mantidos e colocados à disposição do Ministério da Previdência Social, Secretária de Previdência Social - SPREV, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal, Controle Interno e demais órgãos fiscalizadores e interessados.

**CRÉDITO
& MERCADO**

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, sendo que o prazo de validade compreenderá apenas o ano de 2025.

Reuniões extraordinárias promovidas pelo Comitê de Investimentos e posteriormente com Conselho Deliberativo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta Política de Investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

A Política de Investimentos e suas possíveis revisões; a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas, permanecerão à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e fiscalização pelo prazo de 10 (dez) anos.

Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MTP nº 1.467/2022, Art. 76, Inciso II.

A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas e à Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

É parte integrante desta Política de Investimentos, cópia da **Ata do Comitê de Investimentos** que é participante do processo decisório quanto à sua formulação e execução; cópia da **Ata do órgão superior de deliberação** competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros.

Este documento deverá ser assinado:

- a) pelo representante do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC** e



CRÉDITO
& MERCADO

- b) pelos responsáveis pela elaboração, aprovação e execução desta Política de Investimentos em atendimento ao art. 91º da Portaria nº 1.467/2022.



CRÉDITO
& MERCADO

20. ASSINATURAS

Membros da Diretoria Executiva

Jose Roberto Setin
Diretor Superintendente

Joao Paulo Moura Martin
Diretor de Administração e Finanças

Meylene Aparecida Luzia Couto
Diretora de Departamento de Benefícios

Membros do Comitê de Investimentos

Orivaldo Benedito de Lima
Presidente

Vania Aparecida Lopes
Membro

Renato Aparecido de Biagi
Membro

Alessandro Furquim de Andrade
Membro

Tiago Muniz dos Santos
Secretário e Gestor de Recursos



CRÉDITO
& MERCADO

Membros do Conselho Deliberativo

Marcos Dos Santos
Presidente

Vania Aparecida Lopes
Membro

Orivaldo Benedito de Lima
Membro

Reginaldo Floriano P. Santos
Membro

Emerson Aparício
Membro

Sergio Menoci Rodrigues dos Santos
Membro

Sonia Maria Ignacio Prescilio
Membro

Comunicados



EVENTO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Apresentação dos relatórios de governança corporativa dos exercícios de 2022 e 2023 do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

**09/12/2024****Início às 16h**

CENTRO DE CONVENÇÕES
Av. São Domingos, 880 - Centro,
Catanduva - SP.

IPMC
Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Aberto ao público

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****Licitações e Contratos****Extrato****SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA****EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2524/2020

CONTRATANTE: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S/A

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCÁRIO DE ARRECAÇÃO TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO, ATRAVÉS DE DÉBITO AUTOMÁTICO

ADITIVO: Aditar o prazo do contrato em mais 12 (doze) meses, renovando assim o contrato no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para os próximos 12 (doze), sendo que a SAEC se dispõe a pagar pela prestação dos serviços bancários de arrecadação tarifas de água e esgoto, através de débito automático o valor unitário de R\$ 0,96 (noventa e seis centavos), conforme justificativas constantes do Processo Administrativo nº 4513/2024.

VIGÊNCIA: A partir do dia 15/12/2024.

Marco Antonio Machado - Superintendente.

SAEC - Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 - 000 - Catanduva - SP Tel: (17) 3531-0600 -
licitacao@saec.sp.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL****Atos Oficiais****Outros atos oficiais****CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA Nº 16 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.024.

“ Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias que especifica”

A Mesa da Câmara Municipal de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e, observadas disposições do Regimento Interno, resolve;

Art. 1º – Suplementar a importância de R\$ 149.592,15 (Cento e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e quinze centavos), das seguintes dotações orçamentárias que segue:

**COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**

DOTAÇÃO	
FICHA	27
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00
CLASSIFICAÇÃO	
FUNCIONAL	01.031.0001.2.001
VÍNCULO	01.110.00
VALOR DOTAÇÃO	R\$ 80.000,00

**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CAMARA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA**

DOTAÇÃO	
FICHA	28
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00
CLASSIFICAÇÃO	
FUNCIONAL	01.031.0001.2.002
VÍNCULO	01.110.00
VALOR DOTAÇÃO	R\$ 69.592,15

TOTAL**R\$ 149.592,15**

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO – R\$ 149.592,15 (Cento e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e quinze centavos)

Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº - Fone (17) 3524-9600 - CEP 15800-031 - Catanduva - SP.
E-mail: Geral@catanduva.sp.leg.br - www.catanduva.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art 2º – Para atendimento a suplementação Orçamentária do artigo anterior, anulam-se as seguintes dotações orçamentárias, a saber:

PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL OBRAS E INSTALAÇÕES

DOTAÇÃO	
FICHA	30
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.52.00
CLASSIFICAÇÃO	01.031.0001.1.001
FUNCIONAL	
VÍNCULO	01.110.00
VALOR DOTAÇÃO	R\$ 21.592,15

COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

DOTAÇÃO	
FICHA	3
NATUREZA DA DESPESA	3.1.90.11.00
CLASSIFICAÇÃO	01.031.0001.2.001
FUNCIONAL	
VÍNCULO	01.110.00
VALOR DOTAÇÃO	R\$ 20.000,00

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CAMARA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

DOTAÇÃO	
FICHA	4
NATUREZA DA DESPESA	3.1.90.11.00
CLASSIFICAÇÃO	01.031.0001.2.002
FUNCIONAL	
VÍNCULO	01.110.00
VALOR DOTAÇÃO	R\$ 90.000,00

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CAMARA OBRIGAÇÕES PATRONAIS

DOTAÇÃO	
FICHA	6
NATUREZA DA DESPESA	3.1.90.13.00
CLASSIFICAÇÃO	01.031.0001.2.002
FUNCIONAL	
VÍNCULO	01.110.00
VALOR DOTAÇÃO	R\$ 18.000,00

TOTAL R\$ 149.592,15

Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº - Fone (17) 3524-9600 - CEP 15800-031 - Catanduva – SP.
E-mail: Geral@catanduva.sp.leg.br - www.catanduva.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

TOTAL DA ANULAÇÃO – R\$ 149.592,15 (Cento e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e quinze centavos).

Art. 3º – O valor dos créditos abertos pelo artigo 1º, serão cobertos, dentro das normas vigentes, com recursos oriundos, das anulações de que tratam o artigo anterior.

Art. 4º – Este Ato da Mesa Diretora, entra em vigor, na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Catanduva SP, aos 06 do mês de Dezembro de 2.024.

MARQUINHOS FERREIRA
Presidente

ALAN MARÇAL
Vice-Presidente

TAÍSE BRAZ
1ª Secretária

CÉSAR PATRICK
2º Secretário

DIEGO ARTHUR BORGES
Secretário de Administração

Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº - Fone (17) 3524-9600 - CEP 15800-031 - Catanduva – SP.
E-mail: Geral@catanduva.sp.leg.br - www.catanduva.sp.leg.br



SECRETARIA DE SAÚDE

Comunicados

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CATANDUVACATANDUVA, 06 DEZEMBRO DE 2024
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prezado (a) Senhor (a):

Ao cumprimentá-lo (a), venho através deste, convocar Vossa Senhoria para a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, que ocorrerá no dia **11 de dezembro de 2024, às 18h**, na sala de reuniões "Daniel Francisco Raymundo", na sede do Conselho Municipal de Saúde, na **Rua: Amazonas, 161 – Centro**, como também convidar a todos os munícipes que se interessarem a participar, com pauta única:

DELIBERAÇÃO

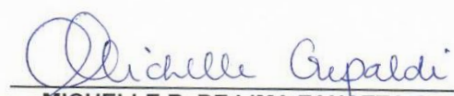
1. Análise e deliberação da Ata da Reunião Ordinária do CMS, do dia 27/11/2024 (vinte e sete de novembro de dois mil e vinte e quatro) e da Reunião Ordinária de 26/09/2024 (vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e quatro).

INFORMES

- 1 - INFORMES DO CMS;
- 2 - INFORMES DA SMS;

ORDEM DO DIA

1. Deliberar sobre eleição para recompor mesa diretora .
2. Discussão e deliberação da prestação de contas do mês de outubro de 2024 (dois mil e vinte quatro) da Secretaria Municipal de Saúde, sendo relator Adriano César de Araujo.


MICHELLE B. DE LIMA ZANATTA CREPALDI
1ª SECRETÁRIA

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 60 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre expediente Facultativo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto; e

Considerando-se que as festividades de Natal e Ano Novo, as repartições públicas estaduais e federais, bem como as instituições financeiras e a grande maioria dos órgãos públicos municipais, estarão fechados para atendimento ao público

Art. 1.º - Declarar facultativo o expediente aos agentes públicos do CONSIRC:

I - no dia 24 de dezembro de 2024

II - no dia 26 até as 13:00 horas;

III - no dia 31 de dezembro de 2024;

II - no dia 02 de janeiro de 2025 até as 13:00 horas;

Art. 2º - Fica excetuado o SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data supra, revogadas as disposições em contrário.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Presidente

Licitações e Contratos**Convocação****CONVOCAÇÃO**

O CONSIRC convoca os interessados, abaixo relacionados, para apresentarem a documentação relacionada nos respectivos editais para efeitos de assinatura de contrato

EDITAL	EMPRESA/PROFISSIONAL	CNPJ/CPF
132/2024	MARIA CLAUDETE NERIS	177.***.***-04
132/2024	ARIANE DOS SANTOS LULIO	449.***.***-26
132/2024	REGIANE JACINTO PEREIRA BONI	259.***.***-94
133/2024	ARIANE DOS SANTOS LULIO	449.***.***-26
133/2024	MARIA CLAUDETE NERIS	177.***.***-04
133/2024	ELIANA CELIA DA SILVA	341.***.***-57
133/2024	KELLEN JAQUELINE RIGHETTO DIAS	340.***.***-43
133/2024	ELIANA XAVIER LIMA	341.***.***-74
133/2024	TANIA APARECIDA BOGAS	273.***.***-23
133/2024	NAIANY APARECIDA ESCALIANTE	407.***.***-07
133/2024	REGINALDO MARCHETTI	375.***.***-40
133/2024	CATIA PEREIRA DA SILVA NEVES	143.***.***-08
133/2024	LARA CRISTIANE ZUCOLOTO SALGUEIRO	252.***.***-26
133/2024	IZABEL APARECIDA DE ASSUNÇÃO	014.***.***-96
133/2024	REGIANE JACINTO PEREIRA BONI	259.***.***-94

134/2024	REGIANE JACINTO PEREIRA BONI	259.***.***-94
134/2024	VANUSA DOS SANTOS MOREIRA	288.***.***-62
134/2024	LUCIANE GOMES SALLES	274.***.***-41
134/2024	RODRIGO LUIZ CARDOSO	352.***.***-48
134/2024	ARIANE DOS SANTOS LULIO	449.***.***-26
135/2024	E.A.S. RIO PRETO ENFERMAGEM LTDA	20.435.166/0001-09
135/2024	ANA BEATRIZ PEREIRA BONI	464.***.***-77
135/2024	VANIA APARECIDA TASSINO	342.***.***-86
135/2024	CINTHIA BERGER SEVILHA	216.***.***-90
136/2024	JOÃO VITOR GONÇALVES ROCHA	460.***.***-18
136/2024	ERIVALDO JOSÉ TEIXEIRA	049.***.***-80
136/2024	RODRIGO LUIZ CARDOSO	352.***.***-48

Catanduva – SP, 06 de dezembro de 2024.

Credenciamento

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva torna público o resultado da análise dos documentos de habilitação referente aos Credenciamentos relacionados abaixo:

EDITAL	SITUAÇÃO	EMPRESA/PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	MOTIVO
002/2023	HABILITADO	EDUARDO ROGERIO VAL	147.***.***-89	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.
002/2023	HABILITADO	WILSON LUIZ ZUCCHI JUNIOR	304.***.***-06	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.
012/2023	HABILITADA	LORENA LIMA DAMIÃO	492.***.***-42	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
043/2023	HABILITADO	WILSON LUIZ ZUCCHI JUNIOR	304.***.***-06	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.
089/2023	HABILITADO	WILSON LUIZ ZUCCHI JUNIOR	304.***.***-06	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.
036/2024	INABILITADA	JESSICA GABRIELA ALVES IMBA	440.***.***-10	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea “f” do edital.
043/2024	HABILITADO	WILSON LUIZ ZUCCHI JUNIOR	304.***.***-06	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.
045/2024	HABILITADO	WILSON LUIZ ZUCCHI JUNIOR	304.***.***-06	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.
060/2024	HABILITADA	RAV AUDITORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	05.923.392/0001-84	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
070/2024	HABILITADO	WILSON LUIZ ZUCCHI JUNIOR	304.***.***-06	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.
072/2024	HABILITADO	WILSON LUIZ ZUCCHI JUNIOR	304.***.***-06	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.
081/2024	HABILITADO	WILSON LUIZ ZUCCHI JUNIOR	304.***.***-06	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.
097/2024	INABILITADA	SUELLEN FERNANDA SANTOS PIMENTEL	330.***.***-80	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea “d” do edital.
076/2024	INABILITADA	ALINE BELO CARDOSO	377.***.***-55	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea “f” do edital.
114/2024	HABILITADA	CACILDA PERPETUA GOUVEA STOHLER	070.***.***-26	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
116/2024	HABILITADA	MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	21.474.357/0001-81	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
119/2024	HABILITADA	MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	21.474.357/0001-81	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
120/2024	HABILITADA	MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	21.474.357/0001-81	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.



124/2024	HABILITADA	MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	21.474.357/0001-81	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
126/2024	HABILITADA	MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	21.474.357/0001-81	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
127/2024	INABILITADA	SUELLEN FERNANDA SANTOS PIMENTEL	440.***.***-10	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea "d" do edital.
129/2024	HABILITADA	LETICIA MARION	57.244.024/0001-03	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
130/2024	HABILITADO	EDUARDO ROGERIO VAL	147.***.***-89	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.
130/2024	HABILITADO	WILSON LUIZ ZUCCHI JUNIOR	304.***.***-06	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.
131/2024	HABILITADA	EVERYBODY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA	39.530.745/0001-06	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
133/2024	HABILITADA	EVERYBODY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA	39.530.745/0001-06	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
134/2024	HABILITADA	EVERYBODY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA	39.530.745/0001-06	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
135/2024	HABILITADA	EVERYBODY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA	39.530.745/0001-06	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
136/2024	HABILITADO	THIAGO GARCIA CARDOSO	327.***.***-10	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.
136/2024	HABILITADA	EVERYBODY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA	39.530.745/0001-06	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
136/2024	HABILITADA	M&M SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA	43.925.079/0001-74	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.

Abre-se, por conseguinte, nos termos do artigo 165 da Lei Federal 14.133/21, o prazo recursal para recorrerem contra a decisão da Comissão de Contratação.

Catanduva - SP, 06 de dezembro de 2024.

Carla Soncini

Membro

Nathalia Longo Pasqualatto

Membro

Afonso César Denadai

Membro